



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) 1379

Portaria (Presidência) Nº 1379/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (8340962) do juiz de direito MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, titular da 1ª Vara da Comarca de Barras, de entrância final - Processo SEI nº 26.0.000079577-0;

CONSIDERANDO a informação (8313905) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a Manifestação 67860 (8341444), da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 9528 (8341539);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao juiz de direito **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular da 1ª Vara da Comarca de Barras, de entrância final, relativas ao 1º período de 2026, devendo a fruição ocorrer de 1º a 20.7.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8341614** e o código CRC **2BA969ED**.

1.2. Portaria (Presidência) 1380

Portaria (Presidência) Nº 1380/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, titular do Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Teresina, de entrância final, encontrar-se-á de férias no período de 13 a 22.7.2026, conforme a Portaria (Presidência) 1244 (8264077);

CONSIDERANDO que Juízo Auxiliar nº 2 da Comarca de Teresina responde legalmente pelo Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Teresina que encontra-se vaga;

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância inicial, para responder plenamente e em caráter excepcional pelo Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Teresina, de entrância final, no período de 13 a 22.7.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8341621** e o código CRC **1ABD3EB3**.

1.3. Portaria (Presidência) 1382

Portaria (Presidência) Nº 1382/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 54782 (8325923) e do Ofício 54792 (8326018) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do desembargador DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 26.0.000081398-1;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o juiz de direito **ANTÔNIO DE PAIVA SALES**, titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, e membro suplente da 1ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do juiz de direito **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA**, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 1º a 30.7.2026.

Art. 2º DESIGNAR o juiz de direito **EDSON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, e membro suplente da 3ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do juiz de direito **MARCELO MESQUITA SILVA**, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 1º a 30.7.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8342407** e o código CRC **9A08FB8A**.

1.4. Portaria (Presidência) 1383

Portaria (Presidência) Nº 1383/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância inicial, SEI nº 26.0.000031501-9;

CONSIDERANDO a manifestação 68092 (8343976) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 9562 (8344513),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 10 (dez) dias de folga ao juiz de direito **BRENO BORGES BRASIL**, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância inicial, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 15 e 16.2.2025, 31.5.2025, 1º.6.2025, 27 e 28.9.2025, 22 e 23.12.2025, 24.6.2025 e 12.12.2025, devendo a fruição ocorrer em 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8344584** e o código CRC **18CF94CE**.

1.5. Portaria (Presidência) 1384

Portaria (Presidência) Nº 1384/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas;

CONSIDERANDO a Manifestação 67936 (8342036) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 9545 (8342139),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 3 (três) dias de folga compensatória ao juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, decorrentes do exercício cumulativo de jurisdição no período de 17 de novembro de 2025 a 6 de dezembro de 2025, em razão da designação para responder, com exclusividade, pela 2ª Vara da Comarca de Piriipiri, com fruição prevista para os dias 22, 23 e 24.7.2026, nos termos da Resolução nº 328/2022/ e Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8345010** e o código CRC **969616DD**.

1.6. Portaria (Presidência) 1388

Portaria (Presidência) Nº 1388/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (8340822) do desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA- Processo nº 26.0.000083336-2;

CONSIDERANDO a Informação 54110 (8345214);

CONSIDERANDO a Manifestação 68280 (8346456);

CONSIDERANDO a Decisão 9604 (8346888),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 5 (cinco) dias de folga ao desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, em razão do exercício de plantão nos dias de 1º e 2.2.2025, 14 e 15.6.2025, e 9.8.2025, devendo a fruição ocorrer nos dias 6, 7, 8, 9 e 10.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8346927** e o código CRC **45DEE028**.

1.7. Portaria (Presidência) 1392

Portaria (Presidência) Nº 1392/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão nº 6224/2026, proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinou a implementação das providências administrativas indispensáveis ao cumprimento integral da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, em observância às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa, que orientam a atuação da Administração Pública e garantem a legitimidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e a adequada distribuição de serviços nas unidades judiciais, evitando sobrecarga e promovendo maior equilíbrio na divisão de tarefas;

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação, consagrado no Código de Processo Civil, impõe a todos os sujeitos processuais o dever de atuar de forma colaborativa, com vistas à obtenção de decisões justas e céleres, sendo instrumento essencial para a concretização do princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cooperação entre magistrados, servidores e unidades administrativas fortalece a eficiência da atividade jurisdicional, reduzindo entraves burocráticos e otimizando o tempo de tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO que a designação de magistrados(as) para atuação cumulativa em diferentes unidades representa medida de gestão que busca não apenas suprir demandas emergenciais, mas também assegurar maior efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, a juíza de direito substituto **JOANNA MASSAD DE OLIVEIRA**, para auxiliar junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação, nos processos relativos à Meta 2/CNJ.

§1º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providencie, com a máxima urgência, as alterações necessárias nos sistemas, garantindo o pleno exercício das funções pelos(as) magistrados(as) designados(as).

§2º A magistrada designada no *caput* deverá indicar pelo menos um(a) servidor(a) de gabinete para auxiliá-lo junto à unidade em que passará a atuar.

§3º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça o acompanhamento dos trabalhos do magistrado designado, podendo sugerir alteração de designação quando importar melhoria da produtividade, bem como em situações emergenciais, com o fim de se garantir a melhor prestação jurisdicional.

Art. 2º Ficam mantidas as designações efetivada pela Portaria (Presidência) 1056 (8203941).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347223** e o código CRC **4AE6EDF9**.

1.8. Portaria (Presidência) 1393

Portaria (Presidência) Nº 1393/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Nº 10/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE que Institui a "Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE" do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a juíza de direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES** e o juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE** para exercerem a função de Coordenadores da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE.

Art. 2º Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão na Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE de modo cumulativo à atuação na unidade de lotação original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347366** e o código CRC **DF5B6F5F**.

1.9. Portaria (Presidência) 1394

Portaria (Presidência) Nº 1394/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento civil a ser realizado por juiz de direito constante do processo SEI nº 26.0.000084022-9;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **SEBASTIÃO FIRMINO DA SILVA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PAULO SERGIO GOMES DE ALENCAR** e **RODRIGO DA SILVA ALVES**, que será realizada no dia 15 de julho de 2026, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347401** e o código CRC **290E80CC**.

1.10. Portaria (Presidência) 1403

Portaria (Presidência) Nº 1403/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação 66435 (8330247) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 9660 (8350407);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho de Magistratura, o gozo de 10 (dez) dias de férias (11 a 20.7.2026) do juiz de direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período do ano de 2026, agendado para gozo de 11 a 30.7.2026 (20 dias), devendo a fruição ocorrer de 21 a 30.10.2026 (10 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350525** e o código CRC **710A89E7**.

1.11. Portaria (Presidência) 1404

Portaria (Presidência) Nº 1404/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto 169 (7798124) que institui a Política de Enfrentamento dos Processos de Competência do Tribunal Popular do Júri no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí no ano de 2026;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, os juízes de direito abaixo relacionados para, sem prejuízo das atribuições na Unidade em que atuam, presidirem as sessões do Tribunal Popular do Júri na Comarca de Altos e relativas ao Regime de Força-Tarefa de Sessões do Júri instituído pelo Provimento Conjunto 169 (7798124):

ANDERSON BRITO DA MATA - 20 de julho de 2026

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA - 23 e 24 julho de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351654** e o código CRC **B0BD CDC9**.

1.12. Portaria (Presidência) 1397

Portaria (Presidência) Nº 1397/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, titular do Juízo Auxiliar nº 13 da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a Manifestação 68541 (8349545) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 9647 (8349619),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga ao juiz de direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular do Juízo Auxiliar nº 13 da Comarca de Teresina, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 20 e 21.6.2026, devendo a fruição ocorrer em 13 e 14.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349672** e o código CRC **CDC5111F**.

1.13. Portaria (Presidência) 1398

Portaria (Presidência) Nº 1398/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9648/2026 (8349771), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000082755-9,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Francisco Silvano Reinaldo Filho**, matrícula nº 29298, para exercer, em substituição, a função de Secretário do Cejusc da Comarca de Picos, nos períodos de **06/07/2026 a 15/07/2026** e de **20/07/2026 a 29/07/2026**, em virtude de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349934** e o código CRC **AF5B2158**.

1.14. Portaria (Presidência) 1399

Portaria (Presidência) Nº 1399/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as manifestações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência 2 (GABJAPRES2), do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria (GABJACORDIS) e da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES), que concluíram pela desnecessidade de manutenção do Grupo de Trabalho do Programa Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP), sem prejuízo da continuidade das ações decorrentes da Resolução TJPI nº 409/2024;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 60357/2026 (8282334), na qual a SEGES propõe a desconstituição formal do referido Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Decisão 9651 (8349982),

R E S O L V E:

Art. 1º Encerrar o Grupo de Trabalho do Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP), cuja composição foi definida pelo art. 1º da Portaria (Presidência) nº 937/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2023, sem prejuízo da continuidade das ações decorrentes da Resolução TJPI nº 409/2024 pelas unidades competentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 03 de julho de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349988** e o código CRC **275F1E15**.

1.15. Portaria (Presidência) 1395

Portaria (Presidência) Nº 1395/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 87, XXI, da Resolução nº 02 de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11036/2026 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (8335838), a Informação Nº 53965/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8343747) e a Decisão Nº 9631/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8347969), constantes no processo SEI nº 26.0.000078221-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS IBIAPINA**, matrícula nº 27533, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira

Art. 2º NOMEAR GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS IBIAPINA para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico - CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária.

Art. 3º NOMEAR LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira.

Art. 4º A posse dos servidores deverá observar o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347971** e o código CRC **5D4E41A6**.

1.16. Portaria (Presidência) 1405

Portaria (Presidência) Nº 1405/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 184/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6349644), constante nos autos do processo SEI Nº 25.0.000003974-0,

RESOLVE:

Art. 1º REAJUSTAR, em 50% (cinquenta por cento), os atuais valores da Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV-A - FIXA**, já atribuída ao servidor abaixo, conforme Portaria (Presidência) Nº 184/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6349644).

-	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	ACRÉSCIMO 50%
01	UBIRACI TORRES PORTELA	31509	IV-A	FIXA	SIM

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8353076** e o código CRC **ABB28852**.

1.17. Portaria (Presidência) 1407

Portaria (Presidência) Nº 1407/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 220/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6359586), constante nos autos do processo SEI Nº 25.0.000005187-2,

RESOLVE:

Art. 1º REAJUSTAR, em 50% (cinquenta por cento), os atuais valores da Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV - FIXA**, já atribuída ao servidor abaixo, conforme Portaria (Presidência) Nº 220/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6359586).



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

-	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	ACRÉSCIMO 50%
01	ROQUE DO SACRAMENTO	33207	IV	FIXA	SIM

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8353176** e o código CRC **81533C0A**.

1.18. Portaria (Presidência) 1408

Portaria (Presidência) Nº 1408/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 341 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 87, XXI, da Resolução nº 02 de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1563/2026 - PJPI/COM/ESP/CENMANESP, Informação Nº 8098/2026 - PJPI/CGJ/PPAD1GRA, Informação Nº 8437/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Certidão Nº 2763/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPAD2GRA, Informação Nº 48259/2026 - PJPI/CGJ/PPAD1GRA, Parecer Nº 1601/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP, Manifestação Nº 66685/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI e Decisão Nº 9739/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes nos autos do processo SEI Nº 26.0.00008504-8;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **KLÉCIO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 30076, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 2A, Referência II, da estrutura administrativa da Central de Mandados da Comarca de Esperantina, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada pelo sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8353576** e o código CRC **6EF5A4B7**.

1.19. Portaria (Presidência) 1402

Portaria (Presidência) Nº 1402/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Senhor **LEONARDO BRASILEIRO**, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ato de delegação de competências constantes na Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024, exarado no expediente SEI nº 24.0.000062741-7;

CONSIDERANDO oRequerimento 11105 (8339521), a Informação 54261 (8346828) e a Decisão 9655 (8350137), nos autos do processo SEI Nº 26.0.000083210-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR JAQUELINE GOMES DA SILVA do cargo em comissão de **Assistente de Magistrado**, CC/04, da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso.

Art. 2º EXONERAR VANESSA FERNANDES DA SILVA do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado**, CC/03, da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso.

Art. 3º NOMEAR JAQUELINE GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado**, CC/03, da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso.

Art. 4º NOMEAR VANESSA FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado**, CC/04, da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 03/07/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350306** e o código CRC **432A42C3**.

1.20. Publicação 851

Publicação Nº 851/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1396/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL). FÉRIAS ADQUIRIDAS ANTES E APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA RETROATIVA DO ART. 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FÉRIAS NÃO REQUERIDAS E NÃO FRUÍDAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL. NATUREZA PATRIMONIAL AUTÔNOMA DA VERBA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. RECOMENDAÇÃO À SEAD PARA PROMOVER A PROGRAMAÇÃO DA FRUIÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS PENDENTES.

I. Caso em exame

1. Análise jurídica de requerimento formulado por servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador visando ao pagamento do adicional constitucional de férias (terço constitucional) relativo aos exercícios de 1985/1986, 1986/1987, 1987/1988, 1997/1998 e 1998/1999, em razão da existência de períodos de férias não requeridos e não usufruídos.

2. A instrução processual contém informações da SEAD certificando a existência dos períodos de férias pendentes, manifestação da FOPAG acerca da inexistência de registros de pagamento anteriores a 1994, esclarecimento quanto à instituição do terço constitucional pela Constituição Federal de 1988 e informação acerca da localização de apenas um pagamento realizado em julho de 1999, sem identificação do respectivo período aquisitivo.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em definir se é devido o pagamento do adicional constitucional de férias relativamente a períodos aquisitivos integralizados antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e, ainda, se é possível o pagamento do terço constitucional referente a férias adquiridas após a ordem constitucional vigente, embora não requeridas nem usufruídas.

III. Razões de opinar

4. O adicional constitucional de férias constitui direito instituído pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal, posteriormente estendido aos servidores públicos, inexistindo fundamento jurídico para sua incidência sobre períodos aquisitivos integralmente concluídos antes da promulgação da Constituição de 1988.

5. A Lei Complementar Estadual nº 13/1994 regulamentou o pagamento do adicional de férias, sem conferir eficácia retroativa à vantagem constitucional.

6. Os períodos aquisitivos referentes aos exercícios de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988 foram integralmente adquiridos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, razão pela qual não é juridicamente cabível o pagamento do adicional constitucional relativamente a esses exercícios.

7. Quanto aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999, a SEAD certificou que as férias permanecem não requeridas e não usufruídas, inexistindo comprovação de quitação do respectivo adicional constitucional.

8. O entendimento administrativo consolidado reconhece que o terço constitucional possui natureza patrimonial autônoma, não estando seu pagamento condicionado à prévia marcação ou ao efetivo gozo das férias, desde que inexistente prova da respectiva quitação.

9. O Provimento Conjunto nº 007/2009 atribui à Administração a responsabilidade pelo planejamento da fruição das férias acumuladas, não podendo a ausência de programação administrativa afastar o direito do servidor ao recebimento do adicional constitucional correspondente aos períodos regularmente adquiridos.

IV. Conclusão

10. Opina-se pelo deferimento parcial do requerimento, para indeferir o pagamento do adicional constitucional de férias relativamente aos exercícios de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988, por ausência de fundamento constitucional ou legal para incidência retroativa da vantagem.

11. Opina-se pelo deferimento do pagamento do adicional constitucional de férias referente aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999, diante da aquisição dos respectivos períodos após a Constituição Federal de 1988, da inexistência de comprovação de pagamento da verba e da permanência das férias registradas como não requeridas e não usufruídas.

12. Recomenda-se o encaminhamento dos autos à SEAD para adoção das providências administrativas necessárias à programação da fruição dos períodos de férias pendentes, observando-se a ordem cronológica de aquisição e os limites estabelecidos no Provimento Conjunto nº 007/2009.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 7º, XVII, e 39, §3º; Lei Complementar Estadual nº 13/1994, art. 67 e parágrafo único; Provimento Conjunto TJPI nº 007/2009, arts. 2º, incisos IV e V, e 5º e parágrafo único; Resolução TJPI nº 336/2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por BENEDITO DA SILVA MOURA, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4064409, lotado na Comarca de Elesbão Veloso/PI, solicitando o **pagamento dos adicionais de férias (1/3 constitucional), referente aos exercícios de 1985 a 1986; 1986 a 1987; 1987 a 1988; 1997 a 1998; e 1998 a 1999**, os quais encontram-se pendentes de fruição.

O requerente sustenta que possui férias não fruídas referentes aos exercícios acima mencionados, nos termos da Informação Nº 17182/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, prestada nos autos do Processo SEI 23.0.000015544-6 (restrito a esta unidade). Argumenta o pedido na existência de precedente favorável, constante nos autos do processo SEI nº 24.0.000009886-4, no qual a Administração deferiu a servidor o pagamento dos adicionais de férias (1/3 constitucional), referentes aos exercícios 1995/1996 e 1996/1997, que se encontravam pendentes de fruição.

Na Informação Nº 34373/2026 (8092783) a SEAD declarou que o requerente tomou posse em **29/01/1985** no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador e possui férias, referentes aos seguintes exercícios abaixo mencionados, que **não foram requeridas e não usufruídas**:

1985/1986 - 30 (trinta) dias de férias,

1986/1987 - 30 (trinta) dias de férias,

1987/1988 - 30 (trinta) dias de férias,

1997/1998 - 30 (trinta) dias de férias,

1998/1999 - 30 (trinta) dias de férias.

Na Informação Nº 34748/2026 (8097281) a FOPAG prestou os seguintes esclarecimentos:

i) A unidade não dispõe de informações que permitam verificar se o requerente percebeu adicional de férias referente aos exercícios 1985/1986, 1986/1987, 1987/1988, tendo em vista que os registros disponíveis em nosso sistema de pagamento remontam apenas a janeiro de 1994;

ii) O pagamento do terço constitucional foi instituído apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passando a ser implementado a partir de **outubro daquele ano**;

iii) Quanto aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999, foi constatado um recebimento de 1/3 de férias em julho de 1999, conforme comprovante anexo. Contudo, ante a impossibilidade de identificar o período correspondente no comprovante anexo, presume-se que a verba refere-se ao

exercício de 1999.

Os autos foram encaminhados à SJP para análise.

É o relatório, opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A controvérsia demanda análise sob dois aspectos distintos: (i) a existência do direito ao adicional constitucional de férias em relação aos períodos aquisitivos anteriores à Constituição Federal de 1988 (1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988); e (ii) a possibilidade de pagamento do adicional referente aos períodos posteriores (1997/1998 e 1998/1999), cujas férias restaram adquiridas, mas não foram requeridas nem usufruídas.

2.1 Da impossibilidade de pagamento do adicional de férias referente aos exercícios de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988

O requerente pleiteia o pagamento do adicional constitucional de férias referente aos exercícios de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988.

Nos termos da Informação Nº 34748/2026 (8097281), a FOPAG informou que não há registros capazes de demonstrar eventual pagamento dessas verbas, em razão de o sistema de folha possuir informações apenas a partir de janeiro de 1994. Esclareceu, ainda, que o adicional de férias somente passou a existir com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, o direito ao adicional de férias foi instituído pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal/88, posteriormente estendido aos servidores públicos, consistindo em garantia constitucional inexistente no ordenamento jurídico anteriormente à promulgação da Carta de 1988, que assegurou aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Senão veja-se:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, **um terço a mais do que o salário normal**;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se).

Com efeito, a Constituição Federal adotou como regra a irretroatividade das normas constitucionais quando destinadas à criação de direitos patrimoniais, preservando-se os atos jurídicos perfeitos e as situações consolidadas. Desse modo, o direito ao adicional constitucional somente passou a existir para férias adquiridas após a entrada em vigor da nova ordem constitucional.

No mesmo sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, 03/01/1994), ao disciplinar a matéria em seu art. 67, estabelecendo o pagamento do adicional de um terço independentemente de solicitação do servidor, limitou-se a regulamentar direito já previsto constitucionalmente, não conferindo eficácia retroativa ao pagamento da vantagem. Veja-se:

Art. 67. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor **por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração** do período de férias.

Parágrafo único No caso de o servidor exercer função de Direção, Chefia ou Assessoramento, ou ocupar cargo em Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo adicional de que trata este artigo. (grifou-se).

Isto posto, esta Secretaria Jurídica da Presidência possui entendimento consolidado no sentido de que o adicional constitucional somente é devido em relação aos períodos aquisitivos integralizados após a promulgação da Constituição Federal ou, excepcionalmente, de forma proporcional quando a promulgação ocorrer durante o próprio período aquisitivo (Manifestação Nº 16593 - 7847980, Parecer Nº 2454 - 7353690, Parecer Nº 162 - 7738123).

No presente caso, entretanto, **os períodos aquisitivos de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988 foram integralmente adquiridos antes de 5 de outubro de 1988**, inexistindo fundamento constitucional ou legal que autorize o pagamento do terço constitucional relativamente a esses exercícios.

Assim, conclui-se pela impossibilidade jurídica do deferimento do pedido quanto aos referidos períodos.

2.2 Da possibilidade de pagamento do adicional de férias referente aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999

Diversa é a situação dos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999.

Conforme certificado pela SEAD, as férias correspondentes a esses períodos encontram-se registradas como **não requeridas e não fruídas**, permanecendo pendentes nos assentamentos funcionais do servidor.

Nessa hipótese, o entendimento atualmente adotado por esta Secretaria Jurídica, a exemplo do Parecer Nº 178/2026 (7743895), é no sentido de que o pagamento do adicional constitucional não está condicionado à efetiva marcação ou ao gozo das férias.

Com efeito, embora o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 disponha que o adicional será pago "*por ocasião das férias*", independentemente de solicitação do servidor, a interpretação adotada por esta Secretaria Jurídica reconhece que o terço constitucional possui natureza de direito patrimonial autônomo. Assim, uma vez regularmente adquirido o período de férias e inexistindo prova de quitação da verba, o adicional permanece exigível, ainda que as férias não tenham sido previamente marcadas ou efetivamente usufruídas.

No caso concreto, a FOPAG informou ter localizado apenas um pagamento de terço constitucional efetuado em julho de 1999, sem identificação do período aquisitivo correspondente, presumindo-se corresponder ao exercício de 1999 (período aquisitivo de 29/01/1999 a 29/01/2000). Assim, inexistem elementos objetivos que demonstrem a quitação do adicional referente aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999.

Desse modo, considerando que os períodos aquisitivos foram adquiridos após a promulgação da Constituição Federal, que a SEAD certificou que permanecem não requeridos e não fruídos e inexistem comprovação do pagamento do respectivo adicional constitucional, conclui-se pela inviabilidade jurídica do pagamento do adicional de férias (terço constitucional) referente aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999.

Registre-se, por fim, que o objeto do presente requerimento restringe-se ao pagamento do adicional constitucional de férias, não abrangendo eventual indenização das férias não gozadas, matéria submetida a disciplina própria na Resolução TJPI nº 336/2023.

Cumprir registrar, ainda, que o Provimento Conjunto nº 007/2009, ao disciplinar as férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabeleceu como regra a vedação à acumulação de períodos aquisitivos, admitindo-a apenas excepcionalmente por imperiosa necessidade do serviço, limitada a dois períodos acumulados (art. 2º, IV), bem como determinou que as férias acumuladas fossem usufruídas segundo a ordem cronológica de aquisição (art. 2º, V). Veja-se:

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

IV - as férias não poderão acumular-se, salvo por imperiosa necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

V - as férias acumuladas excepcionalmente serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, das mais antigas as mais recentes.

Em complemento, o art. 5º do referido Provimento impôs que os saldos de férias existentes à época de sua publicação, em desacordo com essas diretrizes, fossem obrigatoriamente programados para fruição anual e consecutiva até sua completa extinção, atribuindo à SEAD a supervisão desse planejamento (parágrafo único). Senão, veja-se:

Art. 5º Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Provimento, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anual e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a sessenta (60) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A SEAD, a vista das informações do cadastro funcional, supervisionara o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Provimento.

Dessa forma, a ausência de marcação das férias não pode ser interpretada como renúncia do servidor ao respectivo direito, tampouco servir de fundamento para afastar o pagamento do adicional constitucional, uma vez que a própria regulamentação interna atribuiu à Administração o dever de promover o adequado gerenciamento e planejamento da fruição dos períodos acumulados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Jurídica da Presidência opina:

a) pelo **indeferimento** do pedido de pagamento do adicional constitucional de férias relativamente aos exercícios **1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988**, porquanto os respectivos períodos aquisitivos foram integralmente adquiridos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, inexistindo fundamento constitucional ou legal para a incidência retroativa do terço constitucional;

b) pelo **deferimento** do pedido de pagamento do adicional constitucional de férias (terço constitucional) referente aos exercícios **1997/1998 e 1998/1999**, tendo em vista que os períodos aquisitivos foram adquiridos após a Constituição Federal de 1988, que inexistente comprovação do pagamento do respectivo adicional constitucional e que a ausência de marcação das férias não afasta o direito à percepção da verba, constituindo dever da Administração promover o adequado planejamento da fruição dos períodos acumulados, conforme previsto no Provimento Conjunto nº 007/2009.

Por fim, considerando que o art. 5º, parágrafo único, do Provimento Conjunto nº 007/2009 atribui à SEAD a incumbência de supervisionar o planejamento da fruição das férias acumuladas em desacordo com aquele normativo, **recomenda-se o encaminhamento dos autos à referida unidade para adoção das providências administrativas necessárias à programação do gozo dos períodos de férias pendentes do servidor, observando-se a ordem de aquisição e os limites estabelecidos no Provimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 9471/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento 6822 (8089569) formulado pelo servidor **Benedito da Silva Moura**, no qual solicita o **pagamento dos adicionais de férias (1/3 constitucional)**, referentes aos períodos de 1985 a 1986; 1986 a 1987; 1987 a 1988; 1987 a 1988; 1997 a 1998; e 1998 a 1999.

A SEAD formulou a Informação 34373 (8092783), esclarecendo que o servidor requerente possui férias, referentes aos seguintes exercícios abaixo mencionados, não foram requeridas e não usufruídas: 1985/1986; 1986/1987; 1987/1988; 1997/1998; 1998/1999; todos com saldo de 30 (trinta) dias de férias pendentes de fruição.

Na Informação Nº 34748/2026 (8097281) a FOPAG prestou os seguintes esclarecimentos: **i)** A unidade **não dispõe de informações que permitam verificar se o requerente percebeu adicional de férias referente aos exercícios 1985/1986, 1986/1987, 1987/1988**, tendo em vista que os registros disponíveis em nosso sistema de pagamento remontam apenas a janeiro de 1994; **ii)** O pagamento do terço constitucional foi instituído apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passando a ser implementado a partir de **outubro daquele ano**; **iii)** Quanto aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999, foi constatado um recebimento de 1/3 de férias em julho de 1999, conforme comprovante anexo. Contudo, ante a impossibilidade de identificar o período correspondente no comprovante anexo, presume-se que a verba refere-se ao exercício de 1999.

No Parecer 1396 (8199371), a Secretaria Jurídica da Presidência opinou pelo deferimento parcial do pedido. Ademais, recomenda o envio dos autos à SEAD, para adoção das providências necessárias à programação do gozo dos períodos de férias pendentes do servidor, observando-se a ordem de aquisição e os limites estabelecidos no Provimento Conjunto nº 007/2009.

É o relatório. Decido.

A controvérsia demanda análise sob dois aspectos distintos: **(i)** a existência do direito ao adicional constitucional de férias em relação aos períodos aquisitivos anteriores à Constituição Federal de 1988 (1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988); e **(ii)** a possibilidade de pagamento do adicional referente aos períodos posteriores (1997/1998 e 1998/1999), cujas férias restaram adquiridas, mas não foram requeridas nem usufruídas.

O requerente pleiteia o pagamento do adicional constitucional de férias referente aos exercícios de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988.

Nos termos da Informação Nº 34748/2026 (8097281), a FOPAG informou que **não há registros capazes de demonstrar eventual pagamento dessas verbas**, em razão de o sistema de folha possuir informações apenas a partir de janeiro de 1994. Esclareceu, ainda, que o adicional de férias somente passou a existir com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, o direito ao adicional de férias foi instituído pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal/88, posteriormente estendido aos servidores públicos, consistindo em garantia constitucional inexistente no ordenamento jurídico anteriormente à promulgação da Carta de 1988, que assegurou aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao *"gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal"*. Senão veja-se:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, **um terço a mais do que o salário normal**;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se).

Com efeito, a Constituição Federal adotou como regra a irretroatividade das normas constitucionais quando destinadas à criação de direitos patrimoniais, preservando-se os atos jurídicos perfeitos e as situações consolidadas. Desse modo, o direito ao adicional constitucional somente passou a existir para férias adquiridas após a entrada em vigor da nova ordem constitucional.

No mesmo sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13/1994), ao disciplinar a matéria em seu art. 67, estabelecendo o pagamento do adicional de um terço independentemente de solicitação do servidor, limitou-se a regulamentar direito já previsto constitucionalmente, não conferindo eficácia retroativa ao pagamento da vantagem. Veja-se:

Art. 67. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor **por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração** do período de férias.

Parágrafo único No caso de o servidor exercer função de Direção, Chefia ou Assessoramento, ou ocupar cargo em Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo adicional de que trata este artigo. (grifou-se).

Isto posto, esta Presidência possui entendimento consolidado de que o adicional constitucional somente é devido em relação aos períodos aquisitivos integralizados após a promulgação da Constituição Federal ou, excepcionalmente, de forma proporcional quando a promulgação ocorrer durante o próprio período aquisitivo (Decisão 15369 (7418923), Decisão 1386 (7743505)).

No presente caso, entretanto, **os períodos aquisitivos de 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988 foram integralmente adquiridos antes de 5 de outubro de 1988**, inexistindo fundamento constitucional ou legal que autorize o pagamento do terço constitucional relativamente a esses exercícios.

Assim, resta inviável o deferimento do pedido quanto aos referidos períodos.

Em relação aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999, conforme certificado pela SEAD, as férias correspondentes a esses períodos encontram-se registradas como **não requeridas e não fruídas**, permanecendo pendentes nos assentamentos funcionais do servidor.

Com efeito, embora o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 disponha que o adicional será pago *"por ocasião das férias"*, independentemente de solicitação do servidor, entende-se que o terço constitucional possui natureza de direito patrimonial autônomo. Assim, uma vez regularmente adquirido o período de férias e inexistindo prova de quitação da verba, o adicional permanece exigível, ainda que as férias não tenham sido previamente marcadas ou efetivamente usufruídas.

No caso concreto, a FOPAG informou ter localizado apenas um pagamento de terço constitucional efetuado em julho de 1999, sem identificação do período aquisitivo correspondente, presumindo-se corresponder ao exercício de 1999 (período aquisitivo de 29/01/1999 a 29/01/2000). Assim,

inexistem elementos objetivos que demonstrem a quitação do adicional referente aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999. Desse modo, considerando que os períodos aquisitivos foram adquiridos após a promulgação da Constituição Federal, que a SEAD certificou que permanecem não requeridos e não fruídos e inexistente comprovação do pagamento do respectivo adicional constitucional, conclui-se pela viabilidade jurídica do pagamento do adicional de férias (terço constitucional) referente aos exercícios de 1997/1998 e 1998/1999.

Registre-se, por fim, que o objeto do presente requerimento restringe-se ao pagamento do adicional constitucional de férias, não abrangendo eventual indenização das férias não gozadas, matéria submetida a disciplina própria na Resolução TJPI nº 336/2023.

Cumpra registrar, ainda, que o Provimento Conjunto nº 007/2009, ao disciplinar as férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabeleceu como regra a vedação à acumulação de períodos aquisitivos, admitindo-a apenas excepcionalmente por imperiosa necessidade do serviço, limitada a dois períodos acumulados (art. 2º, IV), bem como determinou que as férias acumuladas fossem usufruídas segundo a ordem cronológica de aquisição (art. 2º, V). Veja-se:

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

IV - as férias não poderão acumular-se, salvo por imperiosa necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

V - as férias acumuladas excepcionalmente serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, das mais antigas as mais recentes.

Em complemento, o art. 5º do referido Provimento impôs que os saldos de férias existentes à época de sua publicação, em desacordo com essas diretrizes, fossem obrigatoriamente programados para fruição anual e consecutiva até sua completa extinção, atribuindo à SEAD a supervisão desse planejamento (parágrafo único). Senão, veja-se:

Art. 5º Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Provimento, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anual e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a sessenta (60) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A SEAD, a vista das informações do cadastro funcional, supervisionara o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Provimento.

Dessa forma, a ausência de marcação das férias não pode ser interpretada como renúncia do servidor ao respectivo direito, tampouco servir de fundamento para afastar o pagamento do adicional constitucional, uma vez que a própria regulamentação interna atribuiu à Administração o dever de promover o adequado gerenciamento e planejamento da fruição dos períodos acumulados.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer 1396 (8199371), e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor **Benedito da Silva Moura**, para **CONCEDER** o pagamento do adicional constitucional de férias (terço constitucional) referente aos exercícios **1997/1998 e 1998/1999**, tendo em vista que os períodos aquisitivos foram adquiridos após a Constituição Federal de 1988, e que inexistente comprovação do pagamento da respectiva verba, conforme previsto no Provimento Conjunto nº 007/2009.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)**, para adoção de medidas pertinentes, **inclusive** em relação à programação do gozo dos períodos de férias pendentes do servidor, observando-se a ordem de aquisição e os limites estabelecidos no Provimento Conjunto nº 007/2009.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)**, para publicação da decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 02/07/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347291** e o código CRC **2E5C3BF7**.

1.21. Publicação 848

Publicação Nº 848/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Manifestação Nº 51640/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Trata-se do Ofício-e STJ/GP n. 310/2026 (8058972), subscrito pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, por meio do qual informa que, nos termos da Resolução STJ/GP n. 23, de 10 de abril de 2026, e da Instrução Normativa STJ/GP n. 24, de 13 de abril de 2026, foi prorrogada, no período de 21 de abril a 20 de outubro de 2026, a convocação dos magistrados João Manoel de Moura Ayres e Lisabete Maria Marchetti para continuidade da prestação de auxílio excepcional, em regime remoto, junto aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, solicita a **implantação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição**, atribuição ou ofício, nas respectivas folhas de pagamento, a partir de 1º de maio de 2026, **tomando-se por base o subsídio do cargo ocupado por cada magistrado no tribunal de origem** e ressalta que, enquanto perdurar a convocação, a base de cálculo de eventuais reflexos remuneratórios dos magistrados mencionados corresponderá ao subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, atualmente fixado em R\$ 44.047,88, **parâmetro a ser observado pelo tribunal de origem** para fins de pagamento da **parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, bem como de outras verbas indenizatórias** previstas no art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14, de 6 de abril de 2026, nos termos do art. 124 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979.

Na Informação Nº 36652/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8122718), a SEAD apresentou cálculos ainda com base na Resolução nº 328/2022 e prestou as informações sobre o pedido e, ao final, comunica que, de acordo com a Portaria (Presidência) Nº 914/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (8116991), em conjunto com a Resolução Nº 538/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, constam os magistrados João Manoel de Moura Ayres (26.0.000056404-3) e Lisabete Maria Marchetti (26.0.000056129-0) em unidades classificadas como de difícil provimento, fazendo jus à retribuição de natureza indenizatória, correspondente ao percentual de até 35% do subsídio respectivo.

O Juiz Auxiliar da Presidência nos despachos Despacho Nº 54157/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (8139708) e Despacho Nº 61296/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (8196853), ressalta que conforme a Portaria (Presidência) Nº 914/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (id. 8116991), os dois magistrados já perceberão o percentual máximo de 35% previsto para verbas indenizatórias na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 e que, assim, não haverá acréscimo indenizatório além do limite de 35% atualmente permitido. Ressaltou, ainda, que diante da suspensão dos efeitos da Resolução TJPI nº 483/2025, alterada pela Resolução TJPI nº 538/2026, por meio da Decisão Nº 6957/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, os referidos magistrados não perceberão a retribuição indenizatória pelo exercício em unidades classificadas como de difícil provimento.

De ordem do Secretário da Presidência, os autos vieram a esta SJP para análise jurídica do feito, e se o pagamento relativo à conversão em pecúnia do acúmulo de jurisdição exercido pelos magistrados João Manoel de Moura Ayres e Lisabete Maria Marchetti deve ser arcado por este Tribunal de Justiça.

É o breve relatório.

Passa-se à manifestação.

O pedido versa sobre o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício prevista na Resolução Conjunta

CNJ/CNMP n. 14, de 6 de abril de 2026 a dois magistrados deste Poder Judiciário do Piauí que foram convocados para continuidade da prestação de auxílio excepcional, em regime remoto, junto aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no período de 21 de abril a 20 de outubro de 2026. Além disso, discute-se sobre parâmetro a ser observado pelo tribunal de origem para fins de pagamento da parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, no caso dos magistrados convocados.

Inicialmente, sobre o pagamento da **Parcela Indenizatória de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)**, é necessário definir se esta, percebida por magistrado convocado para auxílio ao Superior Tribunal de Justiça, deve ser calculada com base no subsídio do cargo originário ou sobre o subsídio de Ministro do STJ.

Sobre o tema, o 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 deixou bem claro que o pagamento se dá com base no subsídio do próprio magistrado:

Art. 3º Os magistrados e os membros do Ministério Público perceberão parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, para ativos e inativos, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação junto ao Tribunal ou unidade de origem.

Observa-se que a convocação dos magistrados deste Tribunal para atuarem junto ao STJ, com base na Resolução STJ/GP n. 23/2026 e pela Instrução Normativa STJ/GP n. 24/2026 **possui natureza excepcional e transitória**, não implicando investidura no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, pois o magistrado convocado permanece vinculado funcionalmente a este Tribunal de Justiça, mantendo suas atribuições ordinárias, sua produtividade e seu vínculo remuneratório principal.

O próprio ofício expedido pelo STJ reforça essa compreensão ao determinar expressamente que a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício deverá ser implantada "tendo por base o subsídio do cargo ocupado por cada um no Tribunal de origem".

Embora o ofício mencione que determinados "reflexos remuneratórios" observarão o subsídio de Ministro do STJ, tal previsão não autoriza, automaticamente, a ampliação da base de cálculo do PVTAC, sobretudo diante da ausência de previsão normativa expressa nesse sentido. Ademais, a adoção do subsídio de Ministro do STJ como base de cálculo do PVTAC **acarretaria indevido efeito cascata remuneratório**.

Isso porque a diferença remuneratória transitória decorrente da convocação passaria a majorar outra parcela funcional, produzindo incremento pecuniário indireto derivado de vantagem excepcional e temporária.

Ainda que o PVTAC seja formalmente tratado como verba indenizatória, sua incidência sobre subsídio majorado por convocação excepcional criaria mecanismo de expansão remuneratória incompatível com a lógica restritiva do regime constitucional de subsídio e com a vedação de acréscimos sucessivos sem previsão legal expressa.

Nesse contexto, a interpretação mais adequada do sistema normativo e do próprio ofício expedido pelo STJ faz-se concluir de que o PVTAC deve permanecer calculado com base no subsídio do cargo originariamente ocupado pelo magistrado no tribunal de origem, sendo no caso, o subsídio pago por este Tribunal de Justiça.

Quanto à implantação da **gratificação por exercício cumulativo de jurisdição**, faz-se necessário esclarecer que até a data de 30 de abril de 2026, a forma de compensação pelo acúmulo de jurisdição, neste Poder Judiciário, era a licença compensatória que poderia ser convertida em pecúnia, tudo em conformidade com a Resolução nº 328/2022.

A referida resolução previa o seguinte:

Art. 1º Dispor sobre a concessão, gozo ou indenização dos dias trabalhados em acúmulo de jurisdição dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, ou convertida em pecúnia, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Os critérios para compensação de dias de crédito decorrentes do exercício da cumulação de judicatura, no âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observarão o disposto nesta Resolução.

Percebe-se que a citada resolução previa, expressamente, o acúmulo de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, o que não possibilitaria o benefício aos magistrados no caso em questão.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela extinção da conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição, trazendo a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício como única forma de compensação, inicialmente, sendo limitada a 35% do subsídio do magistrado. Assim, a Resolução Conjunta Nº 14 de 07 de abril de 2026 trouxe a seguinte previsão:

Art. 9º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício será devida ao magistrado e ao membro do Ministério Público designado para acumular mais de um órgão jurisdicional, cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

§ 2º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício:

- I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;
- II - atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;
- III - atuação no período de recesso judiciário;
- IV - atuação em regime de plantão

§ 3º Configura o exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício a atuação como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais, Conselhos Nacionais e Procuradorias-Gerais; e aos Presidentes e Procuradores-Gerais na atividade-fim ou administrativa.

§ 4º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício.

§ 5º Os Tribunais Superiores e os órgãos do Ministério Público que perante eles atuam terão as hipóteses de incidência da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício definidas pelos respectivos Presidentes e pelo Procurador-Geral da República.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em normas dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, cabendo aos Tribunais e às unidades do Ministério Público promoverem as adequações necessárias às rotinas administrativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Observa-se que na resolução supracitada foi estabelecido apenas o percentual máximo devido para os casos de exercício cumulativo de jurisdição.

A Decisão Nº 6224/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8105345), citada na manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, em seu item 4. deliberou sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, trazendo as seguintes considerações:

4. DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.

A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição encontra fundamento nos itens 5.2 e 5.5 das teses de repercussão geral fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

5.2 [...] gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Leis 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014, 14.726/2023); [...].

[...]

5.5 A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição será devida exclusivamente quando houver o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais. É vedada a concessão dessa gratificação quando as funções a serem exercidas forem inerentes ao cargo do Magistrado, como por exemplo, atuação em Turmas, Seções e Plenário; participação em Comissões; atuação no Conselho Superior da Magistratura ou no Órgão Especial.

No plano infralegal, a matéria foi disciplinada pelo art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, que estabeleceu os requisitos, hipóteses de incidência e vedações aplicáveis à percepção da verba.

Art. 9º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício será devida ao magistrado e ao membro do Ministério Público designado para acumular mais de um órgão jurisdicional, cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

§ 2º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício:

- I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;
- II - atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;
- III - atuação no período de recesso judiciário; e
- IV - atuação em regime de plantão.

§ 3º Configura o exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício a atuação como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais, Conselhos Nacionais e Procuradorias-Gerais; e aos Presidentes e Procuradores-Gerais na atividade-fim ou administrativa.

§ 4º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício.

Verifica-se que o Supremo Tribunal Federal adotou, como matriz normativa, leis federais que regulamentam a matéria (Leis nº 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014 e 14.726/2023), todas com estrutura semelhante, especialmente quanto à exigência de efetivo exercício cumulativo e à vedação de pagamento quando houver identidade de fundamento remuneratório.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

No âmbito deste Tribunal, a Resolução TJPI nº 328/2022 disciplinava a matéria sob parâmetros que não se mostram compatíveis com o atual regime, notadamente quanto ao percentual da gratificação e à previsão de conversão de folga compensatória em pecúnia.

À luz da tese nº 9 fixada pelo Supremo Tribunal Federal ? segundo a qual a criação ou alteração de verbas remuneratórias, indenizatórias ou auxílios depende de lei federal ou de decisão da própria Corte ?, conclui-se pela superação da disciplina local, devendo ser observado o regime estabelecido pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementado, no que couber, pela Lei nº 13.093/2015.

Nesse contexto, **consideram-se caracterizadoras do exercício cumulativo de jurisdição**, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta:

a) atuação em mais de um órgão jurisdicional, inclusive em Núcleos de Justiça 4.0, Câmaras nas quais o magistrado não seja titular, unidades de admissibilidade de recursos para Tribunais Superiores, CEJUSC, CENTRASE (Central de Cumprimento/Execução de Sentença), Justiça Itinerante e Central de Expedição de Precatórios de 1º e 2º Graus;

b) atuação simultânea em varas distintas, bem como em juizados especiais- inclusive agregados, e turmas recursais.

Por outro lado, **não ensejam o pagamento da gratificação**:

- a) atuação em Turmas, Seções, Plenário ou Conselho Superior da Magistratura;
- b) participação em órgãos ou colegiados administrativos (comissões, comitês, grupos de trabalho e afins);
- c) substituição automática em processos ou procedimentos determinados;
- d) atuação em regime de plantão.

Importante consignar que permanece a situação de cumulação de jurisdição mesmo no caso de atuação do Magistrado em dias não úteis.

Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta, **também configuram hipótese de percepção da gratificação**:

a) atuação de magistrado como convocado para assessoramento ao Tribunal, aqui compreendido como mesa diretora, ou seja, juízes auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedorias (TJPI e TRE);

b) atuação como convocado para auxílio a Tribunais;

c) exercício do cargo de Presidente de Tribunal.

Por fim, o mencionado normativo assegurou o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição nos casos de afastamentos e licenças legais (art. 9º, §4º), inclusive as vigentes, exemplificando a licença para gozo de férias; tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e paternidade.

Em que pese o artigo não tenha exemplificado, expressamente, o afastamento para o cargo de Corregedor Geral de Justiça e direção de classe, nessa mesma linha interpretativa, à luz da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN - Lei Complementar nº 35/1979), mostra-se igualmente possível o pagamento da referida gratificação ao Magistrado ou à Magistrada que se afasta para o exercício de mandato classista ou para o exercício da função de Corregedor(a) Geral de Justiça.

A hipótese de afastamento do magistrado para o exercício do cargo de Corregedor-Geral de Justiça igualmente se submete à previsão normativa que autoriza o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição. Isso porque tal afastamento não decorre de liberalidade pessoal, mas de imposição legal e institucional, vinculada ao regular funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Trata-se de situação análoga às demais licenças e afastamentos expressamente contemplados pelo art. 9º, §4º, do normativo.

No caso de assunção ao cargo de presidente de associação de classe, a LOMAN, ao disciplinar as garantias, prerrogativas e deveres da magistratura, admite o afastamento para o desempenho de funções institucionais e representativas da carreira, sem prejuízo das vantagens do cargo, quando reconhecido o interesse da magistratura e a natureza institucional da atividade exercida.

Assim, considerando que o afastamento para o exercício de mandato em associação de classe não rompe o vínculo funcional do Magistrado com o cargo, tampouco afasta a natureza jurídica de sua remuneração, e tendo em vista a ratio do art. 9º, § 4º, do normativo ? que é evitar prejuízo remuneratório em hipóteses de afastamentos legalmente admitidos ?, revela-se juridicamente coerente estender a incidência da gratificação por acúmulo de jurisdição também a essa hipótese.

Registra-se que a gratificação por acúmulo de jurisdição é devida ao magistrado que, regularmente designado, passar a exercer cumulativamente atribuições jurisdicionais além daquelas inerentes à sua unidade de lotação, inclusive durante o recesso forense, como forma de compensar o acréscimo extraordinário de carga de trabalho e a ampliação de responsabilidades funcionais, bem como nas hipóteses previstas acima.

A gratificação tem natureza indenizatória e o seu valor corresponderá a **35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do magistrado designado**, a cada 30 (trinta) dias, e será pago *pro rata tempore*.

Nas hipóteses de designação por tempo indeterminado, bem como nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, para fins operacionais e de liquidação da verba, deverá ser considerado, como parâmetro inicial, o período de 30 (trinta) dias, renovando-se sucessivamente enquanto perdurar a situação de acúmulo, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário que estabeleça critério diverso.

O pagamento da gratificação será realizado na folha ordinária, observados os registros administrativos pertinentes à designação e ao efetivo exercício do acúmulo. Caso haja comprovação de que o período de acúmulo foi inferior aos 30 (trinta) dias inicialmente considerados, os valores pagos a maior deverão ser objeto de ajuste, com o correspondente desconto na folha subsequente, assegurada a devida transparência e controle na apuração.

Tal sistemática observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo a justa remuneração pelo serviço extraordinário prestado, sem prejuízo da necessária previsibilidade administrativa quanto à apuração e ao pagamento da gratificação.

Analisando o disposto na Resolução Conjunta nº 14 de 07 de abril de 2026, bem como a decisão do Presidente deste Tribunal, é de se reconhecer que a convocação para auxílio perante Tribunais Superiores constitui hipótese apta, em tese, à caracterização de exercício cumulativo de jurisdição.

Entretanto, é importante destacar que ambas **não estabelecem, de forma expressa, quem seria o responsável pelo custeio da verba**,

quando o magistrado permanecer vinculado ao tribunal de origem e simultaneamente exercer atribuições perante outro tribunal. Assim, verifica-se que foram ampliadas as hipóteses reconhecidas de cumulação, incluindo a atuação do magistrado como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais mas **não houve previsão a respeito de quem processa a folha de pagamentos, nem prevê que o tribunal de origem deve assumir esse custo e nem mesmo deixa claro se o pagamento ficaria pendente de regulamentação posterior.**

Nesse contexto, observa-se que o modelo historicamente adotado no Poder Judiciário, em hipóteses de convocação de magistrados, tem sido o de preservação do vínculo funcional e remuneratório com o tribunal de origem, circunstância que pode indicar a permanência da responsabilidade financeira perante o órgão ao qual o magistrado pertence.

A própria Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, em seu art. 9º, § 5º, prevê que os Tribunais Superiores disciplinarão internamente as hipóteses de incidência da gratificação, **o que sugere a necessidade de regulamentação específica para definição operacional e financeira da vantagem.**

Importa ainda destacar o teor do ofício encaminhado pelo STJ, que, com base na **Instrução Normativa STJ/GP n. 24, de 11 de abril de 2026**, esclarece que a diferença de subsídio entre o cargo original e o de Ministro do STJ, assim como a incidência da gratificação de acúmulo sobre esse diferencial, será arcada pelo STJ, conforme art. 15, § 2º, da IN STJ/GP n. 24/2026 e que, enquanto perdurar a convocação, a base de cálculo de eventuais outros reflexos remuneratórios será o subsídio de Ministro do STJ, parâmetro a ser observado por este Tribunal para cálculo de parcelas indenizatórias previstas no art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026.

A análise dos elementos normativos e do ofício subscrito pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça evidencia que a convocação dos magistrados se enquadra no conceito de exercício cumulativo e que há orientação do próprio STJ (tribunal convocante) quanto à implantação da gratificação. Entretanto, não há previsão normativa expressa que obrigue este Tribunal de Justiça a custear integralmente a vantagem ou a operacionalizar automaticamente o pagamento, permanecendo a matéria sujeita à regulamentação interna e à apreciação discricionária da Presidência deste Tribunal.

Dessa forma, com base na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, e na Decisão Nº 6224/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, esta SJP entende que o pagamento da gratificação é possível, ressaltando, contudo, que a matéria ainda carece de regulamentação definitiva. Enquanto não houver norma expressa e inequívoca sobre a fonte pagadora e os critérios operacionais, admite-se interpretação juridicamente razoável em favor do pagamento, cabendo à Presidência sua apreciação discricionária, observados os critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e futura uniformização da matéria.

Com esta manifestação, devolvem-se os autos à Secretaria da Presidência

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência.

Decisão Nº 9510/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Ofício-e STJ/GP n. 310/2026 (8058972), subscrito pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, por meio do qual informa que, nos termos da Resolução STJ/GP n. 23, de 10 de abril de 2026, e da Instrução Normativa STJ/GP n. 24, de 13 de abril de 2026, foi prorrogada, no período de 21 de abril a 20 de outubro de 2026, a convocação dos magistrados indicados: Dr. João Manoel de Moura Ayres e Dra. Lisabete Maria Marchetti, para continuidade da prestação de auxílio excepcional, em regime remoto, junto aos gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Em Informação 36652 (8122718), a SEAD prestou esclarecimentos, apresentando cálculos ainda com base na Resolução nº 328/2022 e comunicando que, de acordo com a Portaria (Presidência) Nº 914/2026 (8116991), em conjunto com a Resolução Nº 538/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, constam os magistrados João Manoel de Moura Ayres (26.0.000056404-3) e Lisabete Maria Marchetti (26.0.000056129-0) em unidades classificadas como de difícil provimento, fazendo jus à retribuição de natureza indenizatória, correspondente ao percentual de até 35% do subsídio respectivo.

O Juiz Auxiliar da Presidência, Leonardo Brasileiro, no Despacho 54157 (8139708) e no Despacho 61296 (8196853), ressalta que, conforme a Portaria supracitada, os dois magistrados já perceberão o percentual máximo de 35% previsto para verbas indenizatórias na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 e que, assim, não haverá acréscimo indenizatório além do limite de 35% atualmente permitido. Ressaltou, ainda, que diante da suspensão dos efeitos da Resolução TJPI nº 483/2025, alterada pela Resolução TJPI nº 538/2026, por meio da Decisão Nº 6957/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, os referidos magistrados não perceberão a retribuição indenizatória pelo exercício em unidades classificadas como de difícil provimento.

A SJP elaborou a Manifestação 51640 (8201322), por meio da qual se manifesta no sentido de que tanto a Resolução Conjunta nº 14/2026, como a decisão do Presidente deste TJ, **não estabelecem, de forma expressa, quem seria o responsável pelo custeio da verba**, quando o magistrado permanecer vinculado ao tribunal de origem e simultaneamente exercer atribuições perante outro tribunal.

Ademais, foi expedido Ofício-e STJ/GP n. 712/2026 (8258642), subscrito pelo Ministro Presidente do STJ, Herman Benjamin, por meio do qual comunica a dispensa da Juíza de Direito Lisabete Maria Marchetti da convocação para prestar auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 3 de junho de 2026, nos termos da Portaria anexa (8258611).

É o relatório. Decido.

A Resolução nº 328/2022, deste Eg. TJPI, dispõe sobre os critérios de compensação por acúmulo de jurisdição por Magistrados e Magistradas de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Nesta senda, a mencionada norma regia, até a data de 30 de abril de 2026, a forma de compensação pelo acúmulo de jurisdição, neste Poder Judiciário, prevendo o seguinte:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão, gozo ou indenização dos dias trabalhados em acúmulo de jurisdição dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, ou convertida em pecúnia, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Os critérios para compensação de dias de crédito decorrentes do exercício da cumulação de judicatura, no âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observarão o disposto nesta Resolução.

Percebe-se que a citada resolução previa, expressamente, o acúmulo de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, o que não possibilitaria o benefício aos magistrados no caso em questão.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela extinção da conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição, trazendo a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício como única forma de compensação, inicialmente, sendo limitada a 35% do subsídio do magistrado. Assim, a Resolução Conjunta Nº 14 de 07 de abril de 2026 trouxe a seguinte previsão:

Art. 9º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício será devida ao magistrado e ao membro do Ministério Público designado para acumular mais de um órgão jurisdicional, cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

§ 2º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício:

- I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;
- II - atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;
- III - atuação no período de recesso judiciário;
- IV - atuação em regime de plantão

§ 3º Configura o exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício a atuação como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais, Conselhos Nacionais e Procuradorias-Gerais; e aos Presidentes e Procuradores-Gerais na atividade-fim ou administrativa.

§ 4º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício.

§ 5º Os Tribunais Superiores e os órgãos do Ministério Público que perante eles atuam terão as hipóteses de incidência da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício definidas pelos respectivos Presidentes e pelo Procurador-Geral da República.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em normas dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, cabendo aos Tribunais e às unidades do Ministério Público promoverem as adequações necessárias às rotinas administrativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Observa-se que na Resolução foi estabelecido apenas o percentual máximo devido para os casos de exercício cumulativo de jurisdição.

Outrossim, a Decisão Nº 6224/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8105345), citada na manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, em seu item 4. deliberou sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, trazendo as seguintes considerações:

4. DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.

A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição encontra fundamento nos itens 5.2 e 5.5 das teses de repercussão geral fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

5.2 [...] gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Leis 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014, 14.726/2023); [...].

[...]

5.5 A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição será devida exclusivamente quando houver o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais. É vedada a concessão dessa gratificação quando as funções a serem exercidas forem inerentes ao cargo do Magistrado, como por exemplo, atuação em Turmas, Seções e Plenário; participação em Comissões; atuação no Conselho Superior da Magistratura ou no Órgão Especial.

No plano infralegal, a matéria foi disciplinada pelo art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, que estabeleceu os requisitos, hipóteses de incidência e vedações aplicáveis à percepção da verba.

Art. 9º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício será devida ao magistrado e ao membro do Ministério Público designado para acumular mais de um órgão jurisdicional, cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

§ 2º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício:

I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;

II - atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;

III - atuação no período de recesso judiciário; e

IV - atuação em regime de plantão.

§ 3º Configura o exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício a atuação como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais, Conselhos Nacionais e Procuradorias-Gerais; e aos Presidentes e Procuradores-Gerais na atividade-fim ou administrativa.

§ 4º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício.

Verifica-se que o Supremo Tribunal Federal adotou, como matriz normativa, leis federais que regulamentam a matéria (Leis nº 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014 e 14.726/2023), todas com estrutura semelhante, especialmente quanto à exigência de efetivo exercício cumulativo e à vedação de pagamento quando houver identidade de fundamento remuneratório.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

No âmbito deste Tribunal, a Resolução TJPI nº 328/2022 disciplinava a matéria sob parâmetros que não se mostram compatíveis com o atual regime, notadamente quanto ao percentual da gratificação e à previsão de conversão de folga compensatória em pecúnia.

À luz da tese nº 9 fixada pelo Supremo Tribunal Federal ? segundo a qual a criação ou alteração de verbas remuneratórias, indenizatórias ou auxílios depende de lei federal ou de decisão da própria Corte ?, conclui-se pela superação da disciplina local, devendo ser observado o regime estabelecido pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementado, no que couber, pela Lei nº 13.093/2015.

Nesse contexto, **consideram-se caracterizadoras do exercício cumulativo de jurisdição**, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta:

a) atuação em mais de um órgão jurisdicional, inclusive em Núcleos de Justiça 4.0, Câmaras nas quais o magistrado não seja titular, unidades de admissibilidade de recursos para Tribunais Superiores, CEJUSC, CENTRASE (Central de Cumprimento/Execução de Sentença), Justiça Itinerante e Central de Expedição de Precatórios de 1º e 2º Graus;

b) atuação simultânea em varas distintas, bem como em juizados especiais- inclusive agregados, e turmas recursais.

Por outro lado, **não ensinam o pagamento da gratificação**:

a) atuação em Turmas, Seções, Plenário ou Conselho Superior da Magistratura;

b) participação em órgãos ou colegiados administrativos (comissões, comitês, grupos de trabalho e afins);

c) substituição automática em processos ou procedimentos determinados;

d) atuação em regime de plantão.

Importante consignar que permanece a situação de cumulação de jurisdição mesmo no caso de atuação do Magistrado em dias não úteis.

Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta, **também configuram hipótese de percepção da gratificação**:

a) atuação de magistrado como convocado para assessoramento ao Tribunal, aqui compreendido como mesa diretora, ou seja, juízes auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedorias (TJPI e TRE);

b) atuação como convocado para auxílio a Tribunais;

c) exercício do cargo de Presidente de Tribunal.

Por fim, o mencionado normativo assegurou o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição nos casos de afastamentos e licenças legais (art. 9º, §4º), inclusive as vigentes, exemplificando a licença para gozo de férias; tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e paternidade.

Em que pese o artigo não tenha exemplificado, expressamente, o afastamento para o cargo de Corregedor Geral de Justiça e direção de classe, nessa mesma linha interpretativa, à luz da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN - Lei Complementar nº 35/1979), mostra-se igualmente possível o pagamento da referida gratificação ao Magistrado ou à Magistrada que se afasta para o exercício de mandato classista ou para o exercício da função de Corregedor(a) Geral de Justiça.

A hipótese de afastamento do magistrado para o exercício do cargo de Corregedor-Geral de Justiça igualmente se submete à previsão normativa que autoriza o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição. Isso porque tal afastamento não decorre de liberalidade pessoal, mas de imposição legal e institucional, vinculada ao regular funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Trata-se de situação análoga às demais licenças e afastamentos expressamente contemplados pelo art. 9º, §4º, do normativo.

No caso de assunção ao cargo de presidente de associação de classe, a LOMAN, ao disciplinar as garantias, prerrogativas e deveres da magistratura, admite o afastamento para o desempenho de funções institucionais e representativas da carreira, sem prejuízo das vantagens do cargo, quando reconhecido o interesse da magistratura e a natureza institucional da atividade exercida.

Assim, considerando que o afastamento para o exercício de mandato em associação de classe não rompe o vínculo funcional do Magistrado com o cargo, tampouco afasta a natureza jurídica de sua remuneração, e tendo em vista a ratio do art. 9º, § 4º, do normativo ? que é evitar prejuízo

remuneratório em hipóteses de afastamentos legalmente admitidos ?, revela-se juridicamente coerente estender a incidência da gratificação por acúmulo de jurisdição também a essa hipótese.

Registra-se que a gratificação por acúmulo de jurisdição é devida ao magistrado que, regularmente designado, passar a exercer cumulativamente atribuições jurisdicionais além daquelas inerentes à sua unidade de lotação, inclusive durante o recesso forense, como forma de compensar o acréscimo extraordinário de carga de trabalho e a ampliação de responsabilidades funcionais, bem como nas hipóteses previstas acima.

A gratificação tem natureza indenizatória e o seu valor corresponderá a **35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do magistrado designado**, a cada 30 (trinta) dias, e será pago *pro rata tempore*.

Nas hipóteses de designação por tempo indeterminado, bem como nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, para fins operacionais e de liquidação da verba, deverá ser considerado, como parâmetro inicial, o período de 30 (trinta) dias, renovando-se sucessivamente enquanto perdurar a situação de acúmulo, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário que estabeleça critério diverso.

O pagamento da gratificação será realizado na folha ordinária, observados os registros administrativos pertinentes à designação e ao efetivo exercício do acúmulo. Caso haja comprovação de que o período de acúmulo foi inferior aos 30 (trinta) dias inicialmente considerados, os valores pagos a maior deverão ser objeto de ajuste, com o correspondente desconto na folha subsequente, assegurada a devida transparência e controle na apuração.

Tal sistemática observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo a justa remuneração pelo serviço extraordinário prestado, sem prejuízo da necessária previsibilidade administrativa quanto à apuração e ao pagamento da gratificação.

Analisando o disposto na Resolução Conjunta nº 14 de 07 de abril de 2026, bem como a decisão exarada por esta Presidência, é de se reconhecer que a convocação para auxílio perante Tribunais Superiores constitui hipótese apta, em tese, à caracterização de exercício cumulativo de jurisdição.

Entretanto, é importante destacar que ambas **não estabelecem, de forma expressa, quem seria o responsável pelo custeio da verba**, quando o magistrado permanecer vinculado ao tribunal de origem e simultaneamente exercer atribuições perante outro tribunal. Assim, verifica-se que foram ampliadas as hipóteses reconhecidas de cumulação, incluindo a atuação do magistrado como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais **mas não houve previsão a respeito de quem processa a folha de pagamentos, nem prevê que o tribunal de origem deve assumir esse custo e nem mesmo deixa claro se o pagamento ficaria pendente de regulamentação posterior**.

Importa ainda destacar o teor do ofício encaminhado pelo STJ, que, com base na **Instrução Normativa STJ/GP n. 24, de 11 de abril de 2026**, esclarece que a diferença de subsídio entre o cargo original e o de Ministro do STJ, assim como a incidência da gratificação de acúmulo sobre esse diferencial, será arcada pelo STJ, conforme art. 15, § 2º, da IN STJ/GP n. 24/2026 e que, enquanto perdurar a convocação, a base de cálculo de eventuais outros reflexos remuneratórios será o subsídio de Ministro do STJ, parâmetro a ser observado por este Tribunal para cálculo de parcelas indenizatórias previstas no art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026.

Desta feita, de análise dos elementos normativos e do ofício subscrito pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, resta evidente que a convocação dos magistrados se enquadra no conceito de exercício cumulativo e que há orientação do próprio STJ (tribunal convocante) quanto à implantação da gratificação. Entretanto, não há previsão normativa expressa que obrigue este Tribunal de Justiça a custear integralmente a vantagem ou a operacionalizar automaticamente o pagamento.

Diante do exposto, **ACOLHO** a Manifestação 51640 (8201322) da SJP, para **INDEFERIR** o pedido de conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição, uma vez que inexistente amparo legal que justifique o deferimento do pedido.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 02/07/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347150** e o código CRC **1E15FB82**.

1.22. Publicação 856

Publicação Nº 856/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1634/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO. DIRETORA DE SECRETARIA (CC/04). EXONERAÇÃO DURANTE O GOZO DE LICENÇA À GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RESOLUÇÃO TJPI Nº 402/2024. DIREITO À PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE. INCLUSÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento administrativo formulado por ex-servidora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04, do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina, pleiteando o pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória gestacional.
2. A requerente teve concedida licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, iniciada em 27/05/2026, mas foi exonerada em 12/06/2026, por meio da Portaria (Presidência) nº 1246/2026, durante a fruição da licença.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber:

- (i) se a servidora ocupante de cargo em comissão faz jus à estabilidade provisória gestacional prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Resolução TJPI nº 402/2024;
- (ii) se a exoneração ocorrida durante o período de estabilidade assegura o pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração do cargo até o término da licença à gestante e de sua prorrogação;
- (iii) se devem integrar a indenização as verbas de natureza indenizatória, bem como o décimo terceiro salário e as férias proporcionais.

III. RAZÕES DE OPINAR

4. A Constituição Federal, em seus arts. 7º, XVIII, 39, § 3º, e o art. 10, II, "b", do ADCT asseguram proteção especial à maternidade, garantindo licença à gestante e estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez.
5. A Resolução nº 402/2024 assegura que a servidora comissionada gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença-maternidade e sua prorrogação, garantindo, em caso de exoneração, a percepção da remuneração como se em exercício estivesse.
6. A licença à gestante é considerada afastamento de efetivo exercício, nos termos da LC estadual nº 13/1994, circunstância que autoriza o pagamento das verbas indenizatórias previstas na LC nº 230/2017, além do cômputo do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

7. Demonstrado que a exoneração ocorreu durante a fruição da licença à gestante, impõe-se o reconhecimento do direito à indenização correspondente ao período compreendido entre a exoneração e o término da prorrogação da licença.

IV. CONCLUSÃO

8. Opina-se pelo deferimento do pedido, com o reconhecimento da estabilidade provisória gestacional da ex-servidora e o pagamento de indenização correspondente à remuneração do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04, incluindo verbas de natureza indenizatória, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais, relativamente ao período compreendido entre 12/06/2026 e o término da prorrogação da licença à gestante.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º; ADCT, art. 10, II, b; LC/PI nº 13/1994, arts. 57, 58, 67 e 109; LC/PI nº 230/2017, art. 24; Resolução nº 402/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de indenização decorrente da estabilidade gestacional formulado em favor de **Rosennyldes Duarte da Nóbrega**, que ocupou o cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04, da estrutura administrativa do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina. Em anexo, constam os seguintes documentos:

- Documentos diversos oriundos do Processo 26.0.000069613-6 (procedimento restrito inacessível por esta Unidade), tais como: requerimento de abono de faltas e de licença-maternidade, Certidão de Nascimento (datada de 27/05/2026), Decisão que concedeu a licença pleiteada (8272318);
- Portaria (Presidência) Nº 1246/2026, por meio da qual a servidora foi exonerada (8272320);
- CNH e comprovante de residência (8272322);
- Ficha Funcional (8275110);
- Relatório Espelho do Contracheque (8283391), que demonstra os valores pagos à interessada por ocasião da sua exoneração, de acordo com informação da Folha de Pagamento (8283396).

Os autos foram encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência para análise e manifestação (8287781).

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal assegurou às trabalhadoras urbanas e rurais o direito a licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias e a estabilidade provisória no emprego, sendo vedada a dispensa sem justa causa, no período compreendido entre a confirmação da gravidez e os 5 (cinco) meses após o parto. Veja-se:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**;

Art. 39.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, **XVIII**, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se).

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, **desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto**. (Vide Lei Complementar nº 146, de 2014) (grifou-se).

Conforme o art. 39 da CF, o direito à referida licença também foi estendido às servidoras públicas gestantes.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foi editada a Resolução nº 402/2024, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e a licença-paternidade, nos seguintes termos:

Art. 3º Será concedida às magistradas e servidoras gestantes, bem como às que obtenham guarda judicial para fins de adoção ou que adotem criança ou adolescente, **licença por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração**.

§ 1º A licença à gestante terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de aborto ou natimorto, decorridos trinta dias do fato, a magistrada ou a servidora será submetida a exame médico e, caso seja considerada apta, reassumirá exercício do respectivo cargo.

§ 4º A licença à adotante se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Art. 4º É **garantida** à magistrada ou à servidora a **prorrogação das licenças à gestante** e à adotante **por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração**.

Parágrafo único. **A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do 1º período de licença.**

Art. 8º O(a) servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante o usufruto das licenças de que trata esta Resolução.

§ 1º **A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença à gestante e sua prorrogação.**

§ 2º **Caso o(a) servidor(a) que possua a estabilidade prevista no caput ou no § 1º seja exonerado(a) de cargo em comissão ou dispensado(a) de função comissionada, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento.**

Art. 9º. No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar, podendo requerer o retorno antecipado ao trabalho, a ser submetido a avaliação médica.

Parágrafo único. Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata, sem prejuízo de eventual afastamento previsto no art. 106, III, "b)" da Lei Complementar nº 13/1994, quando o fato ocorrer nos últimos dias da prorrogação.

Art. 10. **Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada.**

Art. 11. Esta Resolução aplica-se aos magistrados e servidores detentores de cargo efetivo e em comissão.

Art. 12. Fica revogada a Resolução TJPI nº 63/2017. (grifou-se).

Dito isto, verifica-se que, nos termos da resolução colacionada, **à servidora deste Tribunal de Justiça é garantida licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último**, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

É garantida à servidora comissionada estabilidade durante o usufruto das licenças de que trata o ato normativo e, em caso de exoneração, é assegurada a percepção da remuneração do cargo, **como se em exercício estivesse**, até o término do afastamento.

Essas disposições estão em consonância com as normas da Lei Complementar estadual nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e da Lei Complementar estadual nº 13/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

O art. 24 da LC nº 230/2017, alterado pela LC nº 248/2020, estabelece que as verbas indenizatórias são devidas aos servidores nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 da LC nº 13/1994, com exceção dos previstos dos incisos II e III:

Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo **devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III.** (grifou-se).

O art. 109 da LC nº 13/1994, por sua vez, estabelece quais são os afastamentos que são considerados como de efetivo exercício, sendo um deles a licença concedida à gestante. Vejamos:

Art. 109. **São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:**

VI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade.

e) para capacitação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

(...) (grifou-se).

Da leitura dos dispositivos aplicáveis à espécie, resta claro que as verbas indenizatórias como auxílio-saúde, auxílio-alimentação e indenização de transporte (quando for o caso) são devidas às servidoras desta Corte nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, tais como licença à gestante.

A respeito do cômputo do décimo terceiro e das férias no montante indenizatório devido à requerente observe-se o disposto na LC nº 13/1994:

Art. 57. A gratificação natalina corresponde a 1.12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, **por mês de exercício no respectivo ano**, podendo ser paga em duas parcelas, uma das quais em dezembro, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

Art. 58. **O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.**

Parágrafo Único - No caso de pagamento proporcional da gratificação natalina, as frações inferiores a um mês serão contadas por dia efetivamente trabalhado. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

Art. 67 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º **O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.** (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

§ 4º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou de aposentadoria compulsória ou por invalidez. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.455, de 19/12/2013)

§ 7º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02/07/2013) (grifou-se).

Em consonância com a legislação atinente à matéria, tendo em vista que a licença conferida à gestante é considerada como efetivo exercício, também deverão ser computados no montante indenizatório o décimo terceiro e as férias proporcionais.

Dessa forma, é inequívoco que **incide sobre o cálculo da indenização decorrente da estabilidade provisória da servidora gestante o direito ao pagamento das verbas indenizatórias, do décimo terceiro e das férias proporcionais.**

No caso concreto, verifica-se que a requerente teve concedida licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, bem como sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, com início em **27/05/2026**.

Não obstante, foi **exonerada em 12/06/2026** mediante Portaria (Presidência) Nº 1246/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, durante a fruição da referida licença.

Isso posto, a ex-servidora faz jus ao pagamento da remuneração do cargo de Diretor de Secretaria - CC/04, incluídas no cálculo da indenização as verbas de natureza indenizatória, bem como o décimo terceiro e as férias proporcionais, referentes ao período compreendido entre a data da exoneração e o término da prorrogação da licença à gestante.

Ademais, é de **suma importância** verificar se o pagamento das verbas rescisórias, realizado por ocasião da exoneração da servidora, não coincide com os valores a serem apurados pela FOPAG, de forma a se evitarem pagamentos indevidos e o enriquecimento ilícito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da Constituição Federal, da legislação estadual aplicável e, em especial, do disposto na Resolução TJPI nº 402/2024, opina-se pelo **reconhecimento da estabilidade provisória** da servidora **Rosennyldes Duarte da Nóbrega** até o término da prorrogação da licença-maternidade, nos termos do art. 8º, § 1º, do referido ato normativo.

Consequentemente, opina-se pelo **deferimento** de indenização correspondente **ao período compreendido desde a data da exoneração (12/06/2026) até o encerramento da prorrogação da licença-maternidade.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da d. Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 9582/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento de indenização (8272314) e (8272318) decorrente da estabilidade gestacional formulado em favor de **Rosennyldes Duarte da Nóbrega**, que ocupou o cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04, da estrutura administrativa do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina.

Juntou a documentação comprobatória da gestação, a licença-maternidade expedida pelo TJ/PI e a ulterior exoneração (8272318), (8272320),

(8272322).

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a ficha funcional (8275110).

A **Folha de Pagamento (FOPAG)** apresentou informação Nº 49343/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (8283396), esclarecendo que o comprovante (8283391) demonstra as verbas recebidas em razão de sua exoneração, constante dos autos do SEI nº 26.0.000073135-7.

A **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** apresentou o Parecer Nº 1634/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8293776), opinando pelo **reconhecimento da estabilidade provisória** da servidora **Rosennylyde Duarte da Nóbrega** até o término da prorrogação da licença-maternidade, nos termos do art. 8º, § 1º, do referido ato normativo.

Consequentemente, opinou ainda pelo **deferimento** de indenização correspondente **ao período compreendido desde a data da exoneração (12/06/2026) até o encerramento da prorrogação da licença-maternidade.**

Encaminhados os autos à **Folha de Pagamento (FOPAG)** para proceder à apuração dos valores devidos à ex-servidora, esta apresentou a Informação Nº 52806/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (8328427).

Após, a **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** apresentou o Despacho Nº 76136/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (8331127) com a disponibilidade orçamentária e financeira.

O feito foi remetido à **SECPRE** para deliberação final.

É o relatório. Passo a decidir.

A Constituição Federal assegurou às trabalhadoras urbanas e rurais o direito a licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias e a estabilidade provisória no emprego, sendo vedada a dispensa sem justa causa, no período compreendido entre a confirmação da gravidez e os 5 (cinco) meses após o parto. Veja-se:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**;

Art. 39.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, **XVIII**, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se).

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, **desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.** (Vide Lei Complementar nº 146, de 2014) (grifou-se).

Conforme o art. 39 da CF, o direito à referida licença também foi estendido às servidoras públicas gestantes.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foi editada a Resolução nº 402/2024, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e a licença-paternidade, nos seguintes termos:

Art. 3º Será concedida às magistradas e servidoras gestantes, bem como às que obtenham guarda judicial para fins de adoção ou que adotem criança ou adolescente, **licença por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.**

§ 1º A licença à gestante terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de aborto ou natimorto, decorridos trinta dias do fato, a magistrada ou a servidora será submetida a exame médico e, caso seja considerada apta, reassumirá exercício do respectivo cargo.

§ 4º A licença à adotante se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Art. 4º **É garantida** à magistrada ou à servidora a **prorrogação das licenças à gestante e à adotante por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.**

Parágrafo único. **A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do 1º período de licença.**

Art. 8º O(a) servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante o usufruto das licenças de que trata esta Resolução.

§ 1º **A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença à gestante e sua prorrogação.**

§ 2º **Caso o(a) servidor(a) que possua a estabilidade prevista no caput ou no § 1º seja exonerado(a) de cargo em comissão ou dispensado(a) de função comissionada, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento.**

Art. 9º. No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar, podendo requerer o retorno antecipado ao trabalho, a ser submetido a avaliação médica.

Parágrafo único. Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata, sem prejuízo de eventual afastamento previsto no art. 106, III, "b)" da Lei Complementar nº 13/1994, quando o fato ocorrer nos últimos dias da prorrogação.

Art. 10. **Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada.**

Art. 11. Esta Resolução aplica-se aos magistrados e servidores detentores de cargo efetivo e em comissão.

Art. 12. Fica revogada a Resolução TJPI nº 63/2017. (grifou-se).

Dito isto, verifica-se que, nos termos da resolução colacionada, **à servidora deste Tribunal de Justiça é garantida licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último**, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

É garantida à servidora comissionada estabilidade durante o usufruto das licenças de que trata o ato normativo e, em caso de exoneração, é assegurada a percepção da remuneração do cargo, **como se em exercício estivesse**, até o término do afastamento.

Essas disposições estão em consonância com as normas da Lei Complementar estadual nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e da Lei Complementar estadual nº 13/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

O art. 24 da LC nº 230/2017, alterado pela LC nº 248/2020, estabelece que as verbas indenizatórias são devidas aos servidores nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 da LC nº 13/1994, com exceção dos previstos dos incisos II e III:

Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo **devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III.** (grifou-se).

O art. 109 da LC nº 13/1994, por sua vez, estabelece quais são os afastamentos que são considerados como de efetivo exercício, sendo um deles a licença concedida à gestante. Vejamos:

Art. 109. **São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:**

VI - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade.
- e) para capacitação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
- (...) (grifou-se).

Da leitura dos dispositivos aplicáveis à espécie, resta claro que as verbas indenizatórias como auxílio-saúde, auxílio-alimentação e indenização de transporte (quando for o caso) são devidas às servidoras desta Corte nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, tais como licença à gestante.

A respeito do cômputo do décimo terceiro e das férias no montante indenizatório devido à requerente observe-se o disposto na LC nº 13/1994:

Art. 57. A gratificação natalina corresponde a 1.12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, **por mês de exercício no respectivo ano**, podendo ser paga em duas parcelas, uma das quais em dezembro, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

Art. 58. **O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.**

Parágrafo Único - No caso de pagamento proporcional da gratificação natalina, as frações inferiores a um mês serão contadas por dia efetivamente trabalhado. (Incluído pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

Art. 67 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º **O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.** (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013)

§ 4º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou de aposentadoria compulsória ou por invalidez. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.455, de 19/12/2013)

§ 7º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02/07/2013) (grifou-se).

Em consonância com a legislação atinente à matéria, tendo em vista que a licença conferida à gestante é considerada como efetivo exercício, também deverão ser computados no montante indenizatório o décimo terceiro e as férias proporcionais.

Dessa forma, é inequívoco que **incide sobre o cálculo da indenização decorrente da estabilidade provisória da servidora gestante o direito ao pagamento das verbas indenizatórias, do décimo terceiro e das férias proporcionais.**

No caso concreto, verifica-se que a requerente teve concedida licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, bem como sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, com início em **27/05/2026**.

Não obstante, foi **exonerada em 12/06/2026** mediante Portaria (Presidência) Nº 1246/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, durante a fruição da referida licença.

Isso posto, a ex-servidora faz jus ao pagamento da remuneração do cargo de Diretor de Secretaria - CC/04, incluídas no cálculo da indenização as verbas de natureza indenizatória, bem como o décimo terceiro e as férias proporcionais, referentes ao período compreendido entre a data da exoneração e o término da prorrogação da licença à gestante.

Ademais, é de **suma importância** verificar se o pagamento das verbas rescisórias, realizado por ocasião da exoneração da servidora, não coincide com os valores a serem apurados pela FOPAG, de forma a se evitarem pagamentos indevidos e o enriquecimento ilícito.

Diante do exposto, **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1634/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8293776) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência para **RECONHECER a estabilidade provisória** da ex-servidora **Rosennylde Duarte da Nóbrega** até o término da prorrogação da licença-maternidade, nos termos do art. 8º, § 1º, do referido ato normativo.

DEFIRO ainda em favor de **ROSENNYLDE DUARTE DA NÓBREGA** o pagamento de indenização correspondente **ao período compreendido desde a data da exoneração (12/06/2026) até o encerramento da prorrogação da licença-maternidade**. Tal indenização deverá corresponder à remuneração do cargo de Diretor de Secretaria - CC/04, incluindo as verbas de natureza indenizatória, bem como o décimo terceiro e as férias proporcionais, referentes ao período compreendido entre a data da exoneração e o término da prorrogação da licença à gestante.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria Geral (SECGER)** para deliberação acerca do pagamento.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG)** para conhecimento e providências cabíveis, inclusive verificar se o pagamento das verbas rescisórias, realizado por ocasião da exoneração da servidora, não coincide com os valores apurados, de forma a se evitarem pagamentos indevidos e o enriquecimento ilícito.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/07/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352235** e o código CRC **49E89CF1**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 3017

Portaria Nº 3017/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Determina o cancelamento do regime de teletrabalho no âmbito da Vara Única da Comarca de Regeneração/PI.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10567/2026 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG (Id. 8310883) do magistrado José Cláudio Diógenes Porto, Juiz de Direito da Vara Única de Regeneração/PI; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9525/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8341510) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000079836-2,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** o **CANCELAMENTO** do **REGIME DE TELETRABALHO** concedido no âmbito da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI**, nos termos da Portaria Nº 5720/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6012092), em benefício do servidor **THIAGO JARED DA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 32234, a partir do dia 1º de julho de 2026.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se de forma presencial em sua unidade de lotação, no prazo de 05 dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8345661** e o código CRC **DE97E4A6**.

2.2. Portaria 3023

Portaria Nº 3023/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na Vara Única da Comarca de Batalha/PI, em benefício da servidora **LÍGIA MARIA SOARES DE MOURA**.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1723/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8332862); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9535/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8341701), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000078740-9,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA/PI**, em benefício da servidora **LÍGIA MARIA SOARES DE MOURA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32720, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347255** e o código CRC **4F4F6F69**.

2.3. Portaria 3025

Portaria Nº 3025/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de União/PI, em benefício do servidor **Matheus Teles Martins Mascarenhas**.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário

do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1699/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8324377); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9536/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8341782), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000076391-7,
R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **2ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO/PI**, em benefício do servidor **MATHEUS TELES MARTINS MASCARENHAS**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29948, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347391** e o código CRC **BCEDAC2F**.

2.4. Portaria 3027

Portaria Nº 3027/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, em benefício do servidor Estevan Luís Silva . A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1677/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8314231); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9544/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8342138), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000075603-1,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI**, em benefício do servidor **ESTEVAN LUÍS SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32225, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347512** e o código CRC **26FA2A0C**.

2.5. Portaria 3029

Portaria Nº 3029/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na Vara Única da Comarca de Itaueira/PI, em benefício do servidor Óstenes Fernandes da Silva

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1680/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8314829); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9547/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8342310), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000071705-2,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI**, em benefício do servidor **ÓSTENES FERNANDES DA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula 33889, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347596** e o código CRC **82B59919**.

2.6. Portaria 3040

Portaria Nº 3040/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na Vara Única da Comarca de Corrente/PI, em benefício do servidor Ataniel Barbosa de Carvalho .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1701/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8325164); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9579/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8345636), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000076604-5,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI**, em benefício do servidor **ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 31358, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350425** e o código CRC **8DD7872A**.

2.7. Portaria 3041

Portaria Nº 3041/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na Vara Única da Comarca de Cristino Castro/PI, em benefício da servidora Larissa Macêdo de Oliveira .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1698/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8323593); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9569/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8345043), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000076347-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO/PI**, em benefício da servidora **LARISSA MACÊDO DE OLIVEIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32382, **pelo prazo de 01 (um) ano**.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350444** e o código CRC **F437C3DE**.

2.8. Portaria 3042

Portaria Nº 3042/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de União/PI, em benefício do servidor Ayrton da Silva Oliveira .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1682/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8315161); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9608/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8347016), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000076427-1,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **2ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO/PI**, em benefício do servidor **AYRTON DA SILVA OLIVEIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32152, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350456** e o código CRC **A632D227**.

2.9. Portaria 3022

Portaria Nº 3022/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9564/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082035-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARIA VICTÓRIA NOGUEIRA LIMA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 34046, lotada na 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 29 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 76706/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8346794** e o código CRC **706946A2**.

2.10. Portaria 3024

Portaria Nº 3024/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9595/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082290-5,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SÍLVIA VERAS SANTOS DE ARAUJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4072421, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba - PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 26 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8331859) e do Despacho Nº 76708/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347289** e o código CRC **E6A9BF84**.

2.11. Portaria 3026

Portaria Nº 3026/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9580/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000078495-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO REGO**, Analista Judicial, matrícula nº 1880, lotada na Secretaria Unificada dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **8 e 9 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Teresina, nos dias 13 e 14 de junho de 2026, nos termos da Certidão Nº 18242/2026 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER (8302974), bem como do Despacho Nº 77332/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8343607).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347477** e o código CRC **A4DC3DE2**.

2.12. Portaria 3028

Portaria Nº 3028/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9583/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000080244-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **BRENDA DE SOUZA VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 28625, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI, para gozo de **1 (um) dia de folga**, a ser usufruído no dia **24 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, no dia 1º de março de 2026, nos termos da Certidão Nº 6283/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/SECUNIFAM (8314988), bem como do Despacho Nº 77330/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8343587).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8347557** e o código CRC **B02D6855**.

2.13. Portaria 3030

Portaria Nº 3030/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9618/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000083627-2;

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28675, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI, relativas ao **exercício 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 13 a 22 de outubro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de **14 a 23 de setembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348225** e o código CRC **801914F8**.

2.14. Portaria 3031

Portaria Nº 3031/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9587/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082327-8,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **ABZONIAS BORGES DE MIRANDA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4054954, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 26 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8332113) e do Despacho Nº 76697/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348229** e o código CRC **0F150D37**.

2.15. Portaria 3032

Portaria Nº 3032/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9616/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082158-5,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **REINALDO LIRA RABELO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4228537, lotado na Vara Única da Comarca de Guadalupe - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 25 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8330986) e do Despacho Nº 76701/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348266** e o código CRC **58082B4C**.

2.16. Portaria 3034

Portaria Nº 3034/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9620/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082061-9,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **PEDRO SOUSA PUGAS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30482, lotado na 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus - PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 29 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 76710/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348528** e o código CRC **ABC689D2**.

2.17. Portaria 3035

Portaria Nº 3035/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9611/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082073-2,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ROSANA MOURA LEMOS RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 28644, lotada na Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 25 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 76705/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348558** e o código CRC **B92B08DA**.

2.18. Portaria 3036

Portaria Nº 3036/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9589/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000078929-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MAXSWELL BRITO OLIVEIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32190, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **20 e 21 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Parnaíba, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, nos termos da Certidão Nº 18261/2026 - PJPI/COM/PIRA/JUIPIRA/JECCPIRACURUCA (8303745), bem como do Despacho Nº 77329/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8343575).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349393** e o código CRC **7634AB6A**.

2.19. Portaria 3033

Portaria Nº 3033/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Dispõe sobre a possibilidade de as atribuições privativas do Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria - Judicial (GABJACORJUD) serem exercidas pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria - Disciplinar (GABJACORDIS), e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, que incluem a realização de correições, a fiscalização dos serviços da justiça de 1º Grau, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a apreciação dos relatórios correicionais e a remessa aos juízes de publicações de leis, ementários jurisprudenciais e matérias sobre assuntos atualizados;

CONSIDERANDO que o planejamento, a coordenação, a descentralização, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública, sendo facultado às suas autoridades delegar competências para prática de atos administrativos como forma objetiva de alcançar o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 266/2022;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 261/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6382963), que delegou poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça e disciplinou a divisão interna de suas atribuições, definindo em seu art. 3º as atribuições privativas do Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria - Judicial (GABJACORJUD);

CONSIDERANDO a decisão acostada ao Processo SEI 26.0.000084099-7;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da razoável duração do processo,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** que as atribuições privativas do Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Judicial (GABJACORJUD), elencadas no art. 3º da Portaria Nº 261/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6382963), sejam também exercidas pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Disciplinar (GABJACORDIS), em caráter concorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/07/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348341** e o código CRC **B4E92E93**.

2.20. Portaria 3052

Portaria Nº 3052/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Dispõe sobre a atuação colaborativa de servidores de unidades judiciárias certificadas no Painel Correição em apoio ao Núcleo de Apoio aos Gabinetes - NAGAB e ao Núcleo de Apoio às Secretarias - NASEC, prorroga o prazo previsto na Portaria nº 2105/2026 e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 536/2026, que regulamenta os critérios de aferição de produtividade para fins de pagamento da Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a força de trabalho disponível, possibilitando o aproveitamento da capacidade produtiva dos servidores lotados em unidades que alcançaram elevado desempenho aferido pelo Painel Correição;

CONSIDERANDO a necessidade manifestada por servidores de unidades judiciárias certificadas de complementar sua produtividade, mediante atuação colaborativa, para fins de alcance do Índice de Produtividade Qualificada do Servidor - IPQS exigido para percepção da Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP;

CONSIDERANDO a capacidade operacional do Núcleo de Apoio aos Gabinetes - NAGAB e do Núcleo de Apoio às Secretarias - NASEC para coordenar a atuação colaborativa de servidores na gestão de processos provenientes de outras unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar a sistemática de atuação colaborativa durante a primeira etapa de aferição da Gratificação de

Incremento de Produtividade - GIP referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 2105/2026 e de reforçar a observância do prazo estabelecido no art. 45, §2º, da Resolução nº 536/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados em unidades judiciárias que, na data da publicação desta Portaria, possuem certificação no PAINEL Correição, conforme relação constante do Anexo Único, poderão manifestar interesse em atuar, de forma colaborativa, no âmbito do Núcleo de Apoio aos Gabinetes - NAGAB e do Núcleo de Apoio às Secretarias - NASEC, mediante a gestão de processos provenientes de outras unidades judiciárias.

§ 1º A manifestação de interesse será formalizada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, encaminhado à Secretaria da Corregedoria - SECCOR, com anuência expressa do magistrado responsável pela unidade de lotação.

§ 2º A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

§ 3º A atuação colaborativa prevista nesta Portaria não altera a lotação, a unidade de exercício ou a vinculação funcional do servidor.

Art. 2º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a Corregedoria-Geral da Justiça publicará Portaria contendo a relação dos servidores selecionados para atuação colaborativa.

§ 1º A seleção observará a capacidade operacional do NAGAB e do NASEC.

§ 2º Terão prioridade os servidores lotados em unidades certificadas, observada a seguinte ordem de classificação dos selos do PAINEL Correição:

- I - Excelência;
- II - Opala;
- III - Quartzo; e
- IV - Níquel.

§ 3º A distribuição dos processos aos servidores selecionados será realizada exclusivamente pelo NAGAB e pelo NASEC, conforme a área de atuação correspondente.

Art. 3º A atuação colaborativa de que trata esta Portaria vigorará até o encerramento da primeira etapa de aferição da Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP referente ao exercício de 2026.

Parágrafo único. Para a segunda etapa de aferição da GIP referente ao exercício de 2026, poderá ser editada nova Portaria disciplinando a matéria, consideradas a experiência adquirida e a avaliação dos resultados obtidos durante a primeira etapa.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo previsto no §2º do art. 1º da Portaria nº 2105/2026 para formalização da opção pela raia de aferição da produtividade:

- I - até 15 de julho de 2026, relativamente à primeira etapa de aferição da GIP;
- II - até 15 de novembro de 2026, relativamente à segunda etapa de aferição da GIP.

Art. 5º Os servidores que tenham sofrido alteração de lotação durante o respectivo período de aferição da Gratificação de Incremento de Produtividade - GIP e cuja unidade em que permanecerem por maior período não corresponda à sua lotação atual deverão observar o disposto no art. 45 da Resolução nº 536/2026, instaurando, improrrogavelmente até os dias 15 de julho e 15 de novembro de 2026, conforme a etapa de aferição correspondente, processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI contendo as informações e documentos exigidos no referido dispositivo, a ser encaminhado ao Grupo de Trabalho competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SELO
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR	Excelência
CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA	Excelência
3ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
CENTRAL REGIONAL DE INQUÉRITOS III - POLO PARNAÍBA	Excelência
II NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - ALVARÁ JUDICIAL	Excelência
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS	Excelência
1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO	Excelência
VARA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	Excelência
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA	Excelência
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR	Excelência
CENTRAL REGIONAL DE INQUÉRITOS II - POLO TERESINA INTERIOR	Excelência
4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA	Excelência
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA	Excelência
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS	Excelência



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II	Excelência
JUÍZO AUXILIAR DA COMARCA DE TERESINA 02	Excelência
V NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Excelência
3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANTINA	Excelência
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA	Excelência
3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR	Excelência
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS	Excelência
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Opala
CENTRAL REGIONAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA V - POLO PICOS	Opala
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX	Opala
1ª VARA DA COMARCA DE PICOS	Opala
3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI	Opala
2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUÍ	Opala
3ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO	Opala
IV NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SAÚDE	Opala
2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI	Opala
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
2ª VARA DA COMARCA DE PICOS	Opala
I NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUÇÕES FISCAIS	Opala
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO	Opala
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS	Opala
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
JUÍZO AUXILIAR DA COMARCA DE TERESINA 09	Opala
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA	Opala
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA	Quartzo
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL	Quartzo
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA	Quartzo
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES	Quartzo
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS	Quartzo
2ª VARA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES	Quartzo
1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA	Quartzo
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Quartzo
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA	Quartzo
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Quartzo
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA	Quartzo
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO	Quartzo
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	Quartzo
1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS	Quartzo
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES	Quartzo
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS	Quartzo
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA	Níquel
2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS	Níquel



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES	Níquel
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Níquel
2ª VARA DA COMARCA DE BARRAS	Níquel
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS	Níquel
JUÍZO AUXILIAR DA COMARCA DE TERESINA 01	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE	Níquel
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA	Níquel
III NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS	Níquel
CENTRAL REGIONAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA IV - POLO FLORIANO	Níquel
VI NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Níquel
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ	Níquel
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA	Níquel
JECC ALTOS SEDE	Excelência
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
JECC CAMPO MAIOR SEDE	Excelência
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE	Excelência
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA	Excelência
JECC PARNAÍBA SEDE	Excelência
JECC SÃO JOÃO DO PIAUÍ SEDE	Excelência
JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE	Excelência
JECC PEDRO II SEDE	Excelência
JECC CORRENTE SEDE	Opala
JECC UNIÃO SEDE	Opala
JECC BATALHA SEDE	Opala
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
JECC PIRACURUCA SEDE	Opala
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Opala
JECC URUÇUI SEDE	Opala
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA	Quartzo
JECC OEIRAS SEDE	Quartzo
JECC BARRAS SEDE	Quartzo
JECC VALENÇA DO PIAUÍ SEDE	Níquel
JECC ESPERANTINA SEDE	Níquel
JECC FLORIANO SEDE	Níquel
JECC PICOS SEDE	Níquel
JECC PAULISTANA SEDE	Níquel
1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA	Níquel



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/07/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352426** e o código CRC **FD46334C**.

2.21. Portaria 3038

Portaria Nº 3038/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9621/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000083228-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HORÁCIO RIBEIRO DUTRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4071450, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 30 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 77089/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349838** e o código CRC **3892C776**.

2.22. Portaria 3037

Portaria Nº 3037/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9619/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000081632-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAYNNARA BATISTA DE ARAÚJO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29578, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, para gozo de **6 (seis) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **17, 20, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Floriano, nos dias 9, 10 e 11 de agosto, 6, 7 e 8 de dezembro de 2025, nos termos das Certidões apresentadas (8326629) e (8326816), bem como do Despacho Nº 77324/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8343547).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349539** e o código CRC **D5001079**.

2.23. Portaria 3039

Portaria Nº 3039/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9261/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051782-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4228618, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **180 (cento e oitenta) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 27 de abril de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8084629) e do Despacho Nº 72136/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350293** e o código CRC **4D8D1DC4**.

2.24. Portaria 3043

Portaria Nº 3043/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9625/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000077679-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **IANARA DE SOUSA ALENCAR**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 31902, lotada na Central de Mandados da Comarca de Oeiras - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **6, 7, 8 e 9 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Floriano, nos dias 2, 3, 18 e 19 de abril de 2026, nos termos das Certidões apresentadas (8291484) e (8291505), bem como do Despacho Nº 77244/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8342522).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350643** e o código CRC **B978DED6**.

2.25. Portaria 3045

Portaria Nº 3045/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9592/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000076758-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAROLINA DE SOUSA BARBOSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 32681, lotada na 1ª Vara da Comarca de Simplicio Mendes - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **13, 14, 15 e 16 de julho de 2026**, sendo 3 (três) dias como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Floriano, nos dias 12 e 13 de julho e 13 de dezembro de 2025, nos termos das Certidões apresentadas (8282570) e (8282576), e 1 (um) dia pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2024 (1º Turno), conforme Declaração expedida pela Justiça Eleitoral (8326439), bem como Informação Nº 54041/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8344579).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351265** e o código CRC **A9982B86**.

2.26. Portaria 3046

Portaria Nº 3046/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9613/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000073397-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **IGOR DE MELO CUNHA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 34105, lotado na Central de Mandados da Comarca de Amarante - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **6, 7, 8 e 9 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2026, nos termos da Manifestação Nº 66332/2026 - PJPI/COM/AMA/FORAMA/VARUNIAMA (8329503), bem como do Despacho Nº 77192/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8342076).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351475** e o código CRC **D3B3E0ED**.

2.27. Portaria 3044



Portaria Nº 3044/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9624/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000083244-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FABIANA DIAS LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28557, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **16 e 17 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, nos dias 24 e 25/01/2026, nos termos da Certidão Nº 19151/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/1JUIVIODOMTER (8340042), bem como do Despacho Nº 77704/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8346973).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351124** e o código CRC **F551F2A4**.

2.28. Portaria 3047

Portaria Nº 3047/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9680/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000083614-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GRAZIELLE REIS ANTUNES**, Técnica Administrativa, matrícula nº 3829, lotada na Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI, **3 (três) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 1º de julho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8343036) e do Despacho Nº 77625/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352139** e o código CRC **0A4F85AB**.

2.29. Portaria 3049

Portaria Nº 3049/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9646/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000082692-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO MONT'ALVERNE**, Assessora Judiciária, matrícula nº 30033, lotada no Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 30 de junho de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8335101) e do Despacho Nº 76685/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352292** e o código CRC **7435AD62**.

2.30. Portaria 3048

Portaria Nº 3048/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9656/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000078486-8,

RESOLVE:



AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28878, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para gozo de **3 (três) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **23, 24 e 27 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Parnaíba, nos dias 1º e 2 de maio e 14 de agosto de 2025, nos termos da Certidão Nº 18140/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCIPAR (8298896), bem como do Despacho Nº 78123/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8349945).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de julho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352247** e o código CRC **AAC110D7**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Despacho 78204

Despacho Nº 78204/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000082731-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES, CPF: ***.457.601.**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 19352/2026 (8349996), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 281/2026 (8335198), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8335199), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/07/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/07/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350478** e o código CRC **D2BC06A5**.

3.2. Despacho 78137

Despacho Nº 78137/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000058869-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: ***.074.403.**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 19353/2026 (8350008), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 208/2026 (8139311), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8139312), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/07/2026,



às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/07/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350020** e o código CRC **AC8FD5D8**.

3.3. Despacho 78020

Despacho Nº 78020/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000058878-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: ***.074.403-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 19338/2026 (8349355), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 209/2026 (8139392), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8139393), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/07/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/07/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349359** e o código CRC **42D1233F**.

3.4. Publicação 855

Publicação Nº 855/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000067215-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 71/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Dom Inocêncio - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/07/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349065** e o código CRC **556EAC70**.

3.5. Despacho 78269

Despacho Nº 78269/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000082708-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: ***.074.403-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 19373/2026 (8350515), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 280/2026 (8335013), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8335014), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos

dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/07/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/07/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351138** e o código CRC **D546346D**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) 1413

Portaria (SEAD) Nº 1413/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9718 (8256222) e a Decisão nº 9642 (8349263), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000073605-7,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Frederico Costa Chaves**, matrícula nº 3456, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349374** e o código CRC **1BF64ACD**.

4.2. Portaria (SEAD) 1412

Portaria (SEAD) Nº 1412/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 11253 (8347337) e a Decisão nº 9640 (8348964), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000081449-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **João Batista da Silva Junior**, matrícula nº 167, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **17/07/2023 a 31/07/2023**, conforme Escala de Férias/2023, suspensos para momento oportuno conforme Portaria (SEAD) Nº 1342/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de junho de 2023 (4415569), **a fim de que sejam fruídos no período de 06/07/2026 a 20/07/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348985** e o código CRC **5FE5109C**.

4.3. Portaria (SEAD) 1416

Portaria (SEAD) Nº 1416/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000083794-5;

CONSIDERANDO o art. 98, da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro 1997, que estabelece normas para as eleições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira**, ocupante do cargo comissionado de Analista Administrativo (2A - I), Matrícula nº **31613**, com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, para gozo de **06 (seis) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **13 e 14 de julho de 2026 e nos dias 11, 14, 15 e 28 de setembro de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022(1º e 2º turnos), conforme Declaração (8344680).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350169** e o código CRC **0BA7E93C**.

4.4. Portaria (SEAD) 1415

Portaria (SEAD) Nº 1415/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 11068 (8341764) e a Decisão nº 9649 (8349820), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000083062-2,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Régia Ribeiro Sousa Leão**, matrícula nº 33220, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349923** e o código CRC **2F1D6BD4**.

4.5. Portaria (SEAD) 1414

Portaria (SEAD) Nº 1414/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000083262-5,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Natália Bacelar Rufino Carvalho**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo - Vice-Presidência (CC/03), Matrícula nº **32204**, com lotação na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, **03 (três) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8349828** e o código CRC **9B0894CE**.

4.6. Portaria (SEAD) 1417

Portaria (SEAD) Nº 1417/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 178 (8296897) e a Decisão nº 9659 (8350342), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000078266-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as **férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 1987/1988**, do(a) servidor(a) **Benedito Pessoa de Castro**, matrícula nº 4080521, não constante da escala de Férias 1988, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 01/07/2026 a 30/07/2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350584** e o código CRC **AF6C32AF**.

4.7. Portaria (SEAD) 1418

Portaria (SEAD) Nº 1418/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;



CONSIDERANDO o Documento nº 178 (8296897) e a Decisão nº 9665 (8350648), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000078266-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 1988/1989**, do(a) servidor(a) **Benedito Pessoa de Castro**, matrícula nº 4080521, não constante da escala de Férias 1989, a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: **03/08/2026 a 01/09/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8350829** e o código CRC **4EAD38DD**.

4.8. Portaria 3005

Portaria Nº 3005/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI Nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9415/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8333662) proferida pela Presidência nos autos registrados sob o nº 24.0.000047558-7,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a remoção provisória da servidora **BÁRBARA PATRÍCIA ALVES COSTA FROTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 27773, lotada na comarca de Matias Olímpio-PI para a comarca de Teresina-PI, pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato, devendo haver a reavaliação da situação clínica após esse período, considerando o teor do laudo médico da SUGESQ e da manifestação da CGJ e, ainda, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994, c/c o art. 11, III, "b", da Resolução TJPI nº 41/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/07/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8343846** e o código CRC **B42BBCC9**.

4.9. Portaria 3014

Portaria Nº 3014/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos estabelecidos na LC nº 13/94 e Decreto n. 15.299/13;

CONSIDERANDO a Solicitação 8788 (8261828) e a Decisão 9390 (8332299), nos autos do Processo SEI nº 26.0.000074299-5;

R E S O L V E:

CONCEDER 90 (noventa) dias de **LICENÇA-CAPACITAÇÃO**, referente ao exercício ininterrupto do quinquênio de 24/06/2019 a 23/06/2024, ao(à) servidor(a) **ANNELIZA KARINE CÂMARA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Analista Judiciário / Assistente Social, matrícula nº 26784, visando a participação em curso de capacitação profissional, a partir do dia 31 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/07/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8345210** e o código CRC **C58B8BA1**.

4.10. Portaria 3015

Portaria Nº 3015/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos estabelecidos na LC nº 13/94 e Decreto n. 15.299/13;

CONSIDERANDO o Requerimento 8619 (8199268) e a Decisão 9457 (8335880) nos autos do Processo SEI nº 26.0.000066291-6;

R E S O L V E:

CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA-CAPACITAÇÃO**, referente ao exercício ininterrupto do quinquênio de 12.03.2020 a 11.03.2025, ao servidor **David Pereira de Faria**, Analista Judiciário / Estatístico, matrícula nº 1745, visando a participação em curso de capacitação profissional, a partir do dia 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/07/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8345215** e o código CRC **1D7784D1**.

4.11. Portaria 3016

Portaria Nº 3016/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a **Decisão 9480** (8339143), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 25.0.000059110-9 (Requerimento),

RESOLVE:

Art.1º RENOVAR a disposição do servidor **LAERCIO BORGES DE ARAÚJO**, com ônus para a municipalidade de origem, **no período de 03 de maio de 2026 a 02 de maio de 2027** (8208637), pelo período de 1 (um) ano, a contar da expiração da última portaria (7445888), nos termos da Resolução nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/07/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8345519** e o código CRC **01CA6932**.

4.12. Portaria 3012

Portaria Nº 3012/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que trata sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9540/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE 8341980 nos autos do SEI nº 25.0.000052048-1;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo elencada para a respectiva carreira, área e cargo da estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando o ato de Homologação, e suas alterações:

JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nº VAGA	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATA NOMEADA
65	11º PCD	CARLA FERNANDA DA SILVA

Art. 2º A candidata nomeada deverá seguir o disposto na Portaria Nº 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/07/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8344682** e o código CRC **0BA9CC73**.

4.13. Portaria (SEAD) 1419

Portaria (SEAD) Nº 1419/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 10859 (8326722) e a Decisão nº 9679 (8351419), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000077518-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao exercício **2003/2004**, do(a) servidor(a) **Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro**, matrícula nº 4135105, não constante da escala de Férias 2004, a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 01/09/2026 a 30/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351612** e o código CRC **4B5A17F1**.

4.14. Decisão 9725

Decisão Nº 9725/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Vistos, etc.

Com base na Informação Nº 54726/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, prestada no evento SEI 8352628, as férias do(a) servidor(a) **Raul Lívio Monteiro Ferraz**, matrícula 32100, referentes ao **exercício 2025/2026**, foram marcadas conforme Escala de Férias/2026, para serem fruídas da seguinte forma: **Frações 1ª** - 10 dias: 12/01/2026 a 21/01/2026 - conversão em pecúnia, **2ª** - 10 dias: 04/02/2026 a 13/02/2026 - saldo de 08 (oito) dias de férias conforme Decisão Nº 3856/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7929228) - usufruídos no período de 27/05/2026 a 03/06/2026 conforme Portaria (SEAD) Nº 950/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8126848)

3ª - 10 dias: 22/07/2026 a 31/07/2026 - sem alteração até a presente data.

Por meio do Requerimento/Solicitação Nº 9531/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCRI (8319809), mediante ratificação da chefia imediata (8320964), o(a) Requerente **solicita adiamento da 3ª (terceira) fração de suas férias**, a fim de que sua fruição seja alterada **para o período 23/09/2026 a 02/10/2026**.

Importante sublinhar que, conforme os ditames do Provimento Conjunto nº 01/2017, **em relação a um mesmo período aquisitivo**, não poderá haver mais de dois pedidos de alteração. Segue a literalidade do dispositivo:

"Art 4º - Fica vedada a suspensão ou alteração do período do gozo de férias, salvo por solicitação da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço, limitando-se a 02 (duas) alterações anuais." (grifos acrescidos)

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido.

Encaminhe-se para elaboração e publicação da portaria.

Ato contínuo, para as anotações devidas e demais providências cabíveis.

Após, arquite-se, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352651** e o código CRC **3B61CE8E**.

4.15. Portaria (SEAD) 1420

Portaria (SEAD) Nº 1420/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 56454 (8348473) e a Decisão nº 9695 (8352218), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000083860-7,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Iris dos Santos Mendes**, matrícula nº 1904, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 06/07/2026 a 16/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/07/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8352261** e o código CRC **C91CDC4D**.

5. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5.1. Portaria de Diárias 1564

Portaria de Diárias Nº 1564/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4599>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **complementação de diárias (ID Original #4588) no valor de R\$ 1.394,85 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Desembargador, matrícula nº 2058782, lotado na SECPRE, pelo seu deslocamento à cidade de Caracol - PI, a fim de Participar da solenidade de lançamento da Pedra FUNDAMENTAL no município de Caracol - PI no período de 24/06/2026 a 27/06/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Agrimar Rodrigues de Araújo, Vice-Presidente**, em 03/07/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8346299** e o código CRC **E096C38D**.

5.2. Portaria de Diárias 1567



Portaria de Diárias Nº 1567/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4603>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias de valor R\$ 623,42 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 4.052,23 (quatro mil e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)** ao(à) servidor(a) KARIELLO MOREIRA MOUSINHO, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47228, lotado na CENMANTER, pelo seu deslocamento à cidade de Esperantina - PI, a fim de cumprimento de mandados reprimidos na central de mandados de Esperantina-PI no período de 05/07/2026 a 11/07/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/07/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348309** e o código CRC **2A5DE18A**.

5.3. Portaria de Diárias 1568

Portaria de Diárias Nº 1568/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4601>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 623,42 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 935,13 (novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos)** ao(à) servidor(a) PAULO SÉRGIO DE CASTRO NEGREIROS, Coordenador de Transportes, matrícula nº 26830, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à cidade de São Raimundo Nonato - PI, a fim de realizar o traslado dos servidores José Barreto de Negreiros Filho e Henrique Gomes do Carmo à Comarca de São Raimundo Nonato/PI, no período de 1º a 2 de julho de 2026, com a finalidade de realizar vistoria e acompanhamento da 5ª etapa da obra de construção do novo Fórum, Juizado e Central de Inquérito da referida comarca. no período de 01/07/2026 a 02/07/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348573** e o código CRC **9C799B3F**.

5.4. Portaria de Diárias 1569

Portaria de Diárias Nº 1569/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4602>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,0 (quatro) diárias de valor R\$ 1.154,49 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 4.617,96 (quatro mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)** ao(à) servidor(a) ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito, matrícula nº 3912, lotado na JUJIAUXPAR01, pelo seu deslocamento à cidade de Corrente - PI, a fim de Realização do mutirão de júri marcado para os dias 6 a 10 de julho de 2026 na Comarca de Corrente no período de 05/07/2026 a 11/07/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348574** e o código CRC **FC9EBE56**.

5.5. Portaria de Diárias 1571



Portaria de Diárias Nº 1571/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4598>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária de valor R\$ 623,42 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 311,71 (trezentos e onze reais e setenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) RODRIGO BRANDÃO AGUIAR, Engenheiro Civil, matrícula nº 3619, lotado na SENA, pelo seu deslocamento à cidade de Castelo do Piauí - PI, a fim de realizar vistoria da obra de construção do Fórum de Castelo do Piauí. no período de 10/07/2026 a 10/07/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348576** e o código CRC **AC294F96**.

5.6. Portaria de Diárias 1570

Portaria de Diárias Nº 1570/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4597>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária de valor R\$ 623,42 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 311,71 (trezentos e onze reais e setenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA, Engenheiro Eletricista, matrícula nº 27677, lotado na SENA, pelo seu deslocamento à cidade de Castelo do Piauí - PI, a fim de Vistoria para fiscalização da obra objeto do Contrato Nº 261/2025 (Construção do Novo Fórum da Comarca de Castelo do Piauí). no período de 10/07/2026 a 10/07/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8348575** e o código CRC **80EF846D**.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação 45

Aviso de Licitação Nº 45/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

SEI Nº 26.0.000045813-8

PREAMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 45/2026 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Numeração Compras.gov.br: Pregão Eletrônico Nº 57/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o valor do GRUPO, mediante regime de empreitada por preço unitário

Sessão Pública: Dia 20/07/2026, às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto: Formação de Registro de Preços, com vistas a eventual contratação de **serviços comuns de engenharia para o fornecimento e instalação de coberturas metálicas para vagas de estacionamento**, com estrutura em aço e telhas metálicas, incluídos todos os insumos, mão de obra, equipamentos, transportes, ferramentas e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos, cronograma e condições gerais previstas neste Edital e em seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)



Agente de Contratação: DANIEL MENDES PINHEIRO - Portaria (Presidência) Nº 2133/2025.

Equipe de Apoio: Dielson Monteiro Brandão Filho.

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro, Agente de Contratação**, em 03/07/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351732** e o código CRC **E2F3B49A**.

6.2. Extrato 235

Extrato Nº 235/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ref. Processo SEI nº 26.0.000025369-2

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 29/2026 (Doc. SEI 8213275)

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para **aquisição de camisas e bonés personalizados**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

GRUPO 1 - Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para TARGET BONES E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ 07.849.277/0001-32, melhor lance: R\$ 32.812,5000 (total)

ITEM 1 - CAMISA UNIFORME MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO MANGA: CURTA, TIPO COLARINHO: GOLA REDONDA, COR: AZUL, TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO, APLICAÇÃO: UNIFORME: Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para TARGET BONES E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ 07.849.277/0001-32, melhor lance: R\$ 16,2500 (unitário) / R\$ 12.187,5000 (total);

ITEM 2 - CAMISA UNIFORME MATERIAL: MALHA PV, TIPO MANGA: CURTA, TIPO COLARINHO: GOLA CARECA, COR: BRANCA, TAMANHO: VARIADO, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BOLSO, LOGOTIPO E INSCRIÇÕES CONFORME MODELO, TIPO CAMISA: LISA: Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para TARGET BONES E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ 07.849.277/0001-32, melhor lance: R\$ 16,5000 (unitário) / R\$ 20.625,0000 (total);

GRUPO 2 - Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para TARGET BONES E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ 07.849.277/0001-32, melhor lance: R\$ 9.950,0000 (total)

ITEM 3 - BONÉ MATERIAL CORPO: BRIM, MATERIAL ABA: BRIM, MATERIAL REGULADOR ABERTURA: PVC, MODELO: COM ABA, COR: AZUL ROYAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LOGOMARCA IMPRESSA NA FRENTE, TAMANHO: M: Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para TARGET BONES E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ 07.849.277/0001-32, melhor lance: R\$ 10,9500 (unitário) / R\$ 5.475,0000 (total);

ITEM 4 - BONÉ MATERIAL CORPO: BRIM, MATERIAL ABA: BRIM, MATERIAL REGULADOR ABERTURA: PVC, MODELO: COM ABA, COR: AZUL ROYAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LOGOMARCA IMPRESSA NA FRENTE, TAMANHO: M: Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para TARGET BONES E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ 07.849.277/0001-32, melhor lance: R\$ 8,9500 (unitário) / R\$ 4.475,0000 (total);

DATA DA ASSINATURA:

Às 15:51 horas do dia 01 de julho do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao grupo G1 do Pregão nº 90029/2026, Processo nº 26.0.000025369-2.

Às 15:51 horas do dia 01 de julho do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao grupo G2 do Pregão nº 90029/2026, Processo nº 26.0.000025369-2.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro, Agente de Contratação**, em 03/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8346370** e o código CRC **A8F5A8EE**.

6.3. Extrato 234

Extrato Nº 234/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ref. Processo SEI nº 26.0.000039322-2

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 23/2026 (Doc. SEI 8129409)

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, a fim de atender às demandas do Tribunal de Justiça do Piauí - TJ/PI e EJUD, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

GRUPO 1 - Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 00.702.030/0001-40, melhor lance: R\$ 2.348.368,1952 (total).

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ASSENTOS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, INCLUSA 1 (UMA) BAGAGEM DE ATÉ 23 KG: Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 00.702.030/0001-40, melhor lance: 52,00% (R\$ 1.420,0368) (unitário) / 52,00% (R\$ 1.738.125,0432) (total);

ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, ASSENTOS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS INCLUSA 1 (UMA) BAGAGEM DE ATÉ 23



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

KG, INCLUSO SEGURO VIAGEM: Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***.4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 00.702.030/0001-40, melhor lance: 52,00% (R\$ 3.589,6656) (unitário) / 52,00% (R\$ 610.243,1520) (total);

DATA DA ASSINATURA:

Às 15:48 horas do dia 01 de julho do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao grupo G1 do Pregão nº 90023/2026, Processo nº 26.0.000039322-2.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinheiro, Agente de Contratação**, em 03/07/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8345995** e o código CRC **14693D4C**.

6.4. Aviso Dispensa Licitação 38

Aviso Dispensa Licitação Nº 38/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 85"**, destinado a atender às demandas do Núcleo de Memória Judicial - NMJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT/CATER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	470758	PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 85" Deve suportar TVs de 55 a 86 polegadas com até 50kg Padrão de Fixação apropriado para TVs de 55" a 85" Fabricado em aço carbono com pintura eletrostática a pó Cor: preto Altura regulável livre de até 1,8 m do piso ao centro do suporte da tv Compatível com padrão VESA de até 600x400 Carga admissível para altura do piso até ao centro do suporte de: até 1,8m 65kg, para altura até 1,5m 85kg Deve acompanhar 1 jogo de rodízios e 1 jogo de pés niveladores fixo, possibilitando a opção de manter fixo ou móvel Peso máximo sem a TV de até 25kg Deve acompanhar parafusos e arruelas para afixação da TV com a quantidade mínima a seguir: 4 parafusos m8x45 4 parafusos m8x25 4 parafusos m8x20 4 parafusos m6x16 8 arruelas m8 esp. 3mm (utilizar se necessário) 4 arruelas m8 esp. 1,5mm (utilizar se necessário)	UND	02	R\$ -,-	R\$ -,-

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado abaixo ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Requisitos da Contratação

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.**

3.1.2. **Excepcionalmente**, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, no **Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - DEPMATPAT**, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: almoxarifado.tjpi.jus@gmail.com, e do telefone: (86) 3237-9984 ou (86) 98117-2721.

3.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

3.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.1.10.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.1.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.2.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.2.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.2.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados na aquisição dos produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

3.2.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos referidos produtos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 5.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

7. Dados da empresa:

7.1. Razão Social: _____

7.2. Nome Fantasia: _____

7.3. CNPJ: _____

7.4. Endereço: _____

7.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

7.6. Telefones: _____

7.7. E-mail: _____

8. Dados bancários:

8.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, de de 2026.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a **contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal.**

Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 03/07/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8339145** e o código CRC **A9A306FC**.

6.5. Contrato - Extrato 473

Contrato - Extrato Nº 473/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 243/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000076206-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SABOR & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.120.800/0001-96

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (KITS LANCHE) para as Sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias **08 e 09 de julho de 2026**, na Comarca de São Miguel do Tapuio.

DO VALOR: R\$ 2.184,21 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 71725/2026 - CEORC (SEI Nº 8289734):

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 08 e 09 de julho de 2026, na Comarca de São Miguel do Tapuio.	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01377

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 64/2025/TJ-PI (8285493)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA CLEIDE DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8296260** e o código CRC **E38E4A0B**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 03/07/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8296938** e o código CRC **A1938174**.

6.6. Contrato - Extrato 474

Contrato - Extrato Nº 474/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 245/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000076206-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (QUENTINHAS) para as Sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias **08 e 09 de julho de 2026**, na Comarca de São Miguel do Tapuio.

DO VALOR: R\$ 2.072,70 (dois mil e setenta e dois reais e setenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 71725/2026 - CEORC (SEI Nº 8289734):

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 08 e 09 de julho de 2026, na Comarca de São Miguel do Tapuio.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01377

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8285504) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 400/2026 (SEI nº 8296209).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8296851** e o código CRC **54AECE80**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 03/07/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8296974** e o código CRC **F5F07259**.

6.7. Contrato - Extrato 483

Contrato - Extrato Nº 483/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 249/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000077150-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SABOR & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.120.800/0001-96

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (QUENTINHAS) para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **09 de julho de 2026**, na Comarca de Santa Filomena.

DO VALOR: R\$ 1.382,78 (mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 73471/2026 - CEORC (SEI Nº 8304900):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 09 de julho de 2026, na Comarca de Santa Filomena.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01399

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 64/2025/TJ-PI (8302677)

DATA DA ASSINATURA:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 30/06/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por ANTONIA CLEIDE DIOGENES DANTAS, Usuário Externo , em 03/07/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8307168 e o código CRC 859978F3 .
Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI , em 03/07/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8307316 e o código CRC 92D96976 .

6.8. Contrato - Extrato 484

Contrato - Extrato Nº 484/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 250/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000077150-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (KITS LANCHE) para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **09 de julho de 2026**, na Comarca de Santa Filomena.

DO VALOR: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 73471/2026 - CEORC (SEI Nº 8304900):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 09 de julho de 2026, na Comarca de Santa Filomena.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01399

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8302686) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 411/2026 (SEI nº 8307086).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 30/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 30/06/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8307257 e o código CRC 030A63CA .
Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI , em 03/07/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8307356 e o código CRC 44D2C200 .

6.9. Contrato - Extrato 498

Contrato - Extrato Nº 498/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 195/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000083268-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: A. PEREIRA MARTINS (EDINAR FLORES), inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato aquisição de "ARRANJOS FLORAIS ", considerando a realização da **cerimônia de despedida do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, que ocorrerá no dia 06/07/2026 (segunda-feira)**, no Auditório Pleno do Palácio da Justiça, do Complexo Judiciário, em Teresina-PI

DO VALOR: R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de arranjo de flores em face da cerimônia de despedida do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, que ocorrerá no dia 06/07/2026.	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Nota de Reserva:	2026NR01488

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 46/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000047528-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7497695); Ao Termo de Referência 133/2025 (SEI nº 7389429); ARP nº 93/2025/2026 (SEI nº 8349843); Termo de Liberação Administrativa Interna 430/2026 (8351458).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Arianny Pereira Martins, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8351462** e o código CRC **960950C7**.

Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 03/07/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8351573 e o código CRC 61B3D778 .

6.10. Contrato - Extrato 495

Contrato - Extrato Nº 495/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 260/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000079053-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Alimentação para a Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de LUZILÂNDIA designadas para os dias 16 e 20/07/2026, conforme a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 247/2026 (8303633).

DO VALOR: R\$ 4.941,00 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 75140/2026 - CEORC (SEI nº 8320774):

Fornecimento de Alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de LUZILÂNDIA	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Nota de Reserva:	2026NR01419

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8318043)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330547** e o código CRC **1385FB6E**.

Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 03/07/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8330685 e o código CRC BBA03159 .

6.11. Contrato - Extrato 496

Contrato - Extrato Nº 496/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 261/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000079764-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Bom Jesus, designadas para os dias 13, 14, 16 e 17 de julho de 2026, conforme a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ 248/2026 (8310048).

DO VALOR: R\$ 12.152,00 (doze mil cento e cinquenta e dois reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 75604/2026 -CEORC (SEI nº 8325720) e Errata 344/2026 (8333242):



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Bom Jesus	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01426

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8319979)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332543** e o código CRC **E2D87FFA**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/07/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332672** e o código CRC **77410FCB**.

6.12. Contrato - Extrato 457

Contrato - Extrato Nº 457/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 235/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000072498-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **20 de julho de 2026**, na Comarca de Canto do Buriti.

DO VALOR: R\$ 1.854,40 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 68472/2026 - CEORC (SEI Nº 8262091):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 20 de julho de 2026, na Comarca de Canto do Buriti.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01304

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8255895) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 386/2026 (SEI nº 8273819).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8273850** e o código CRC **7D12E98B**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/07/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8273924** e o código CRC **E6EB9971**.

6.13. Contrato - Extrato 450

Contrato - Extrato Nº 450/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 228/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000072500-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **21 de julho de 2026**, na Comarca de Canto do Buriti.

DO VALOR: R\$ 1.970,30 (mil novecentos e setenta reais e trinta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 68607/2026 - CEORC (SEI Nº 8263080):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Canto do Buriti.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01310

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8256263) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 378/2026 (SEI nº 8267126).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8267194** e o código CRC **BDCDE683**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/07/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8267303** e o código CRC **0C066D7B**.

6.14. Contrato - Extrato 451

Contrato - Extrato Nº 451/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 229/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000072501-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **22 de julho de 2026**, na Comarca de Canto do Buriti.

DO VALOR: R\$ 1.854,40 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 68608/2026 - CEORC (SEI Nº 8263086):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Canto do Buriti.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01313

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8256459) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 381/2026 (SEI nº 8267602).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8267636** e o código CRC **CED6184A**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/07/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8267742** e o código CRC **CC8C3C58**.

6.15. Contrato - Extrato 459



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10320 Disponibilização: Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 Publicação: Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Contrato - Extrato Nº 459/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 236/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000072502-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **23 de julho de 2026**, na Comarca de Canto do Buriti.

DO VALOR: R\$ 1.854,40 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 68489/2026 - CEORC (SEI Nº 8262225):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 23 de julho de 2026, na Comarca de Canto do Buriti.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01305

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8256834) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 389/2026 (SEI nº 8274168).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8274198** e o código CRC **56F3D01A**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/07/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8274323** e o código CRC **F4568B45**.

6.16. Contrato - Extrato 456

Contrato - Extrato Nº 456/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 234/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000072504-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **24 de julho de 2026**, na Comarca de Canto do Buriti.

DO VALOR: R\$ 1.854,40 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 68441/2026 - CEORC (SEI Nº 8261777):

Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 24 de julho de 2026, na Comarca de Canto do Buriti.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01303

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8256666) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 384/2026 (SEI nº 8273354).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8273397** e o código CRC **1DD8BB30**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/07/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8273586** e o código CRC **57131EFD**.

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. NÃO HAVERÁ SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA DO DIA 07 DE JULHO DE 2026.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, MÁRIO BASÍLIO DE MELO, Presidente da 1ª Câmara Especializada Cível, a Secretaria Judiciária - SEJU, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados, que a Sessão de Julgamento por meio de videoconferência da 1ª Câmara Especializada Cível, **designada para o dia 07/07/2026, às 09:00h, foi ADIADA** em razão da ausência de quórum regimental. Informamos, outrossim, que os processos constantes na pauta da referida sessão serão incluídos na sessão subsequente desimpedida.

Cynthia Holanda de Araújo Soares.
Secretária da Sessão.

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
e-mail: sec.3varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0829049-72.2025.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: M. P. D. E. D. P.

INVESTIGADO: M. R. D. F., M. V. R. D. S., F. D. C. S.

REU: R. D. F. M.

VISTA AOS ADVOGADOS DO ACUSADO

Faço vista dos autos aos Drs. Marcos Emanuel de Oliveira Gomes, OAB/PI 23914 e Lucas Coêlho Assis, OAB/PI 23547, ciência da decisão de ID 99805450, no prazo de cinco (5) dias..

TERESINA, 3 de julho de 2026.

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO

3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

8.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
e-mail: sec.3varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0829049-72.2025.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: M. P. D. E. D. P.

INVESTIGADO: M. R. D. F., M. V. R. D. S., F. D. C. S.

REU: R. D. F. M.

VISTA AOS ADVOGADOS DO ACUSADO

Faço vista dos autos aos Drs. Marcos Emanuel de Oliveira Gomes, OAB/PI 23914 e Lucas Coêlho Assis, OAB/PI 23547, ciência da decisão de ID 99805450, no prazo de cinco (5) dias..

TERESINA, 3 de julho de 2026.

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO

3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

8.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
e-mail: sec.3varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0836316-61.2026.8.18.0140
CLASSE: INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO (333)

ASSUNTO: [Fato Atípico]

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

VISTA À ADVOGADA DE DEFESA

Faço vista dos autos à Dra. Giraide Soares Arcoverde Carvalho, OAB/PI 51159, para se manifestar no despacho de ID 99640129, no prazo de dois (2) dias.

TERESINA, 3 de julho de 2026.



THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

8.4. INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS ANDRÉ FERREIRA e EDSON AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
e-mail: sec.3varajuri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0803353-34.2025.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: JARDIELSON ARAUJO SOARES, GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA, ELIANDERSON DE SOUSA SILVA, CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o Advogado de Defesa do denunciado Jardielson Araújo Soares, Doutor ANDRÉ DE SOUSA FERREIRA, inscrito na OAB/PI sob nº 25596, e o Advogado de Defesa do denunciado Gutemberg Pereira da Silva, Doutor EDSON AUGUSTO NASCIMENTO, inscrito na OAB/PI 17409, da respeitável Decisão Judicial - ID 99824751.
TERESINA, 3 de julho de 2026.
LENIVAL DE CARVALHO BARROS
3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

8.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
e-mail: forum.juri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000088-96.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: MANOEL FLOR DA SILVA
VISTA AOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS
Faço vista dos autos aos Drs. Luis Pereira do Nascimento, OAB/PI 12475 e Cosme Junio Moreira Gonçalves, OAB/PI 21102, para apresentarem memoriais escritos, no prazo de cinco (5) dias
TERESINA, 3 de julho de 2026.
THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO
1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

8.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
e-mail: forum.juri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809452-88.2023.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: FABRICIO DE SOUSA VANDERLEY
VISTA AO ADVOGADO DO ACUSADO
Faço vista dos autos ao Dr. Otoniel D'Oliveira Chagas Bisneto, OAB/PI 12035, para se manifestar no despacho de ID 100041853, no prazo de 48h00.
TERESINA, 3 de julho de 2026.
THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO
1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800280-67.2023.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: TERESA MARTINHA DA COSTA

REQUERIDO: ALBERTO MARTINHA DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO:** **ALBERTO MARTINHA DO NASCIMENTO - CPF 071.086.933-99**, nos autos do Processo nº. 0800280-67.2023.8.18.0029, em trâmite na Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo

sido nomeada curadora REQUERENTE: TERESA MARTINHA DA COSTA - CPF 668.309.153-68, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

9.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800247-43.2024.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M. R. P. D. S.

REQUERIDO: M. D. S. A. P.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARIA DOS SANTOS ARAÚJO PEREIRA - CPF 823.988.013-49**, nos autos do Processo nº. 0800247-43.2024.8.18.0029, em trâmite na Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA - CPF 720.428.003-25, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

9.3. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801937-82.2021.8.18.0039

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Perdas e Danos, Compromisso]

EXEQUENTE: MANOEL MACIEL VIEIRA, M MACIEL VIEIRA TRANSPORTES - ME

EXECUTADO: CARLOS CESAR SANTOS

EDITAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, 916, centro, Barras/PI, na ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: MANOEL MACIEL VIEIRA, M MACIEL VIEIRA TRANSPORTES. Processo nº 0801937-82.2021.8.18.0039, ficando por este edital CITADO EXECUTADO: CARLOS CESAR SANTOS, portador do RG 1109417-SSP/PI, CPF 411.677.673-49, com prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser publicado na forma da lei, conforme o art. 257 do CPC, advertindo-se o réu de que, em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 03 de julho de 2026 (03/07/2026). Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei.

Barras, 03 de julho de 2026.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barras

9.4. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus e-mail: 1varabomjesus@tjpi.jus.br - Fone: (86) 31984024 Av. Ademar Diógenes - BR-135, s/n, Fórum de Bom Jesus, São Pedro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000
--	---

PROCESSO Nº: 0800038-35.2024.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Ameaça]

AUTOR: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER E AOS GRUPOS VULNERÁVEIS DE BOM JESUS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: DIEGO BORGES ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus a AÇÃO PENAL acima referenciada, em que se imputa ao acusado a prática do delito previsto no arts. 147 do Código Penal e art. 147-B, do mesmo código, na forma da Lei nº 11.340/06, ficando por este edital o acusado **REU: DIEGO BORGES ALVES**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente

editado que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2026 (30/06/2026). Eu, BRUNO FERREIRA BARROS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

9.5. sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0811610-84.2025.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: C. D. M. F. O.

REQUERIDO: L. M. F. D. O.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Substituição de Curatela proposta por CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA em face de LÚCIA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, ambas qualificadas nos autos.

Em síntese, a parte autora informa que a curadora da requerida veio a óbito em 15 de julho de 2025, sendo necessária a nomeação de novo curador. A autora, sobrinha da curatelada, requer sua própria nomeação para o encargo.

Aos autos foram acostados os documentos de ID 88406684 e seguintes. A curatela provisória foi concedida em ID 89004129.

Em petição de ID 91801524, a curadora provisória requereu, com pedido de tutela de urgência, a expedição de alvará judicial para liberação e/ou transferência de valores oriundos de RPV referente a benefício previdenciário (pensão por morte), depositados em conta judicial do Banco do Brasil. Alegou que, embora a decisão que a nomeou autorize movimentações indispensáveis à subsistência da curatelada, a instituição financeira vem se recusando a permitir o acesso aos valores. Em manifestação de ID 93735739 e seguintes, reiterou o pedido, postulando o levantamento de R\$ 77.230,50 ou, alternativamente, sua transferência para conta de titularidade própria, sob o argumento de que os recursos são indispensáveis ao custeio de cirurgia, exames médicos e despesas ordinárias da curatelada.

Lauda social favorável foi juntado em ID 94114759.

O Ministério Público, em parecer de ID 96450682, manifestou-se favoravelmente ao pedido de substituição da curatela, com a nomeação de CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA como curadora de LÚCIA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, e pela expedição do respectivo termo de curatela e das comunicações necessárias ao Registro Civil. Por outro lado, opinou pelo indeferimento do pedido de expedição de alvará para levantamento ou transferência, em favor da curadora, do valor de R\$ 77.230,50 depositado em conta judicial junto ao Banco do Brasil.

Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido.

II ? FUNDAMENTAÇÃO

II.1 ? Da inadequação da via eleita quanto ao pedido de expedição de alvará

O pedido de expedição de alvará para levantamento ou transferência do valor de R\$ 77.230,50, depositado em conta judicial vinculada a estes autos, não comporta exame nesta ação.

A presente ação de substituição de curatela não se confunde com a ação de interdição/curatela originária: pressupõe curatela já estabelecida e tem por objeto exclusivo a troca do curador, observando-se, no que couber, o mesmo procedimento especial dos arts. 747 e seguintes do CPC. Trata-se, portanto, de rito de cognição restrita à aptidão do novo curador indicado e à conveniência da substituição, incompatível com a abertura de instrução probatória paralela voltada a aferir, com profundidade, a pertinência e a suficiência de um pedido de levantamento de valores de natureza patrimonial.

A autorização para movimentação de quantia dessa magnitude pressupõe exame detido da destinação pretendida, comprovação proporcional das despesas a serem custeadas e, via de regra, subseqüente prestação de contas dos valores levantados ? providências que demandariam dilação probatória estranha ao objeto e ao rito da curatela, tumultuando o processamento do feito.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em caso análogo de ação de interdição/curatela, decidiu que a expedição de alvará é incompatível com o procedimento especial e a finalidade desse rito, e que a posterior necessidade de prestação de contas detalhada tornaria o feito desnecessariamente tumultuado, impondo que o pleito seja deduzido em autos próprios (TJES, Apelação Cível nº 0012950-54.2011.8.08.0035):

Apelação Cível Nº 0012950-54.2011.8.08.0035 (035110129505) (TJES)EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE PREPARO E INTEMPESTIVIDADE - REJEITADAS - MÉRITO - SUBSTITUIÇÃO CURADOR - MELHOR INTERESSE DO INCAPAZ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. A apelante, em suas razões, requereu a concessão da gratuidade de justiça, a qual foi indeferida às fls. 1.251/1.254. E, sendo assim, registre-se que devidamente intimada para realizar o pagamento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, a apelante juntou aos autos comprovante de recolhimento das custas recursais à fl. 1.257. Preliminar rejeitada.

2. Considerando que a contagem do prazo iniciou-se em 31/05/2019, a ocorrência dos feriados de 20/06/2019 e 21/06/2019, o termo a quo se deu em 24/06/2019, não remanescendo dúvidas, portanto, acerca da tempestividade do recurso, cujo protocolo se deu exatamente nesse mesmo dia (fl. 940). Preliminar rejeitada.

3. Atualmente, é impossível analisar questões relativas à capacidade civil sem que se faça referência à Lei nº 13.146/2015, que instituiu o chamado Estatuto das Pessoas com Deficiência (EPD). Dentre as diversas alterações produzidas pela lei, destaca-se a abolição da ideia de incapacidade absoluta para os maiores de dezesseis anos, e, como consequência, a supressão do instituto da interdição, ao menos da maneira como sempre foi entendido. Em seu lugar, então, fala-se na curatela, de natureza sempre provisória - devendo, nos termos do art. 84, § 3º, do EPD, durar "o menor tempo possível" - e que se restringe a atos de conteúdo patrimonial, não afetando a autonomia para o exercício de direitos imateriais

4. Mesmo a curatela provisória, porém, destina-se, diante das novas técnicas de tutela aos interesses das pessoas com deficiência - com destaque para a Tomada de Decisão Apoiada (CC/02, art. 1.783-A)-, a perder espaço, razão pela qual é tratado como medida excepcional pela Lei nº 13.146/2015.

5. "[...] Considerando que a atual curadora vem exercendo o encargo a contento, sendo o curatelado adequadamente atendido em suas necessidades, não se justifica a necessidade de alteração da curatela debatida" (TJMG; APCV 1.0433.14.034891-6/001; Rel. Des. Moacyr Lobato; Julg. 15/12/2016; DJEMG 19/12/2016).

6. Como se sabe, "o órgão julgador não é obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que sustentam, incumbindo-lhe dar desfecho à demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução, respeitando os limites objetivos e subjetivos da lide" (STJ; AgInt-AREsp 1.448.861; Proc. 2019/0039327-1; PR; Primeira Turma; Rel. Min. Manoel Erhardt; DJE 29/09/2021).

7. Tratando-se de patrimônio de incapaz, deve-se ter a máxima cautela para a sua disposição, cabendo ressaltar que o feito instaurado perante a instância primeira tem como objetivo tão somente a verificação e declaração da incapacidade da interditanda.

8. A expedição de alvará revela-se incompatível com o procedimento especial e a finalidade da ação de interdição e curatela, até mesmo em virtude de que a liberação da quantia pretendida demandaria a análise de provas, a fim de aferir com a devida cautela a necessidade de destinação, aos curadores, ainda provisórios, de quantia bastante superior aos gastos médios mensais de um indivíduo.

9. A eventual autorização de expedição de alvará requer uma posterior e detalhada prestação de contas, com a juntada aos autos dos

respectivos comprovantes das operações, o que tumultuaria desnecessariamente o processo de interdição, que possui rito especial e tramitação célere, impondo que o pleito seja deduzido em autos próprios

10. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O (A) EGREGIO (A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À unanimidade: Voto do relator proferido. Conhecido o recurso de JACIMARA SILVA DE MELLO e não-provido.

O mesmo raciocínio se aplica, por analogia, à presente ação de substituição de curatela, que compartilha o mesmo rito especial e a mesma incompatibilidade com a instrução própria de pedidos de natureza patrimonial.

Adoto esse entendimento. A pretensão de levantamento de valores deve ser veiculada em ação autônoma, na qual se possibilitará o contraditório e a instrução adequados à sua análise, sem prejuízo de a parte requerente, na qualidade de curadora, comprovar naquela sede a necessidade e a proporcionalidade do valor pretendido.

Diante da inadequação da via processual eleita, o pedido de expedição de alvará não comporta resolução de mérito nestes autos.

II.2 ? Do pedido de substituição de curatela

Superada a questão preliminar, passo ao exame do pedido principal.

A curatela constitui encargo conferido a terceiro para a administração dos bens e da vida de quem, por falta de discernimento, não pode fazê-lo por si mesmo, destinando-se à proteção daqueles que, conquanto maiores, não reúnem condições de reger autonomamente sua pessoa e seu patrimônio.

No caso dos autos, a curatela de LÚCIA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA era exercida por SUZETE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, falecida em 15 de julho de 2025, conforme atestado de óbito de ID 88407395, circunstância que impõe a nomeação de novo curador.

A instrução dos autos confirma a aptidão da requerente para o exercício do encargo: o laudo social de ID 94114759 atestou favoravelmente sua condição, e o vínculo de parentesco com a curatelada ? sobrinha ? restou comprovado pelos documentos que instruem a inicial. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à substituição em parecer de ID 96450682.

Presentes, portanto, os requisitos legais para a nomeação pretendida, impõe-se o acolhimento do pedido.

III ? DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) quanto ao pedido de expedição de alvará, JULGO EXTINTO O PEDIDO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por inadequação da via eleita, ressalvado à parte requerente o direito de formulá-lo em ação autônoma;

b) quanto ao pedido de substituição de curatela, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e com fundamento no art. 1.775 do Código Civil, e nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, CPF nº 998.643.633-8, curadora de LÚCIA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, CPF nº 394.791.103-34, em substituição à curadora anterior, não podendo a interdita praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica a curadora desde já intimada quanto à obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno definitiva a liminar concedida em ID 89004129.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91, da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da substituição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º, do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106, da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data registrada no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

PROCESSO Nº: 0811610-84.2025.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA OLIVEIRA

REQUERIDO: LUCIA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Dispõe o artigo 494 do Código de Processo Civil que, ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, e não mais poderá revogá-la, ou modificá-la em sua substância, a não ser nos casos indicados nos incisos I e II, do citado artigo da Lei Civil Adjetiva.

Verifica-se que a sentença de ID 99069825 contém erro material em seu dispositivo, consistente na indicação incompleta do CPF da curadora nomeada, circunstância que demanda retificação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 494, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, o erro material constante da sentença de ID 99069825, para que, **onde se lê:** "nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, CPF nº 998.643.633-8", **leia-se:** "nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, CPF nº 998.643.633-87".

Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.

Outrossim, permanecem inalterados os demais pontos e comandos judiciais do referido decism.

Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, data registrada no sistema.

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

9.6. publicação de sentença de interdição



1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800233-52.2017.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Relações de Parentesco, Nomeação]

REQUERENTE: M. D. G. N.

REQUERIDO: L. R. L.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: LUZIA RAIMUNDA LIMA**, CPF. 843.319.503-44, nos autos do Processo nº. 0800233-52.2017.8.18.0046, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA NETO**, CPF sob o nº 506.276.783-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, ERNANI PEREIRA DE BRITO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

9.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800091-28.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M. D. E. S. D. S.

REQUERIDO: A. R. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: A. R. D. S.**, nos autos do Processo nº. 0800091-28.2019.8.18.0030, em trâmite no(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: M. D. E. S. D. S.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

10. OUTROS

10.1. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 221

Livro D 5, Folha 221

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E DÉBORA LIMA COSTA**

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, VIGIA, natural de Luzilândia - PI, nascido em 20 de Julho de 1983, possui 42 anos, portador do RG nº 009.019.563-92, expedido por SSP/PI, em 08 de Maio de 2025, inscrito no CPF nº 009.019.563-92, filho de **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS** e **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, residente e domiciliado em LOCALIDADE ITAUNA Rural Esperantina - PI.

DÉBORA LIMA COSTA, Brasileira, Divorciada, COMERCIÁRIA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 25 de Março de 1982, possui 44 anos, portadora do RG nº 964.624.773-34, expedido por SSP-PI, em 10 de Junho de 2025, inscrita no CPF nº 964.624.773-34, filha de **LUIZ PAULO COSTA** e **RITA DE CASSIA AZEVEDO LIMA**, residente e domiciliada em Rua LOCALIDADE ITAUNA, nº SN ZONA RURAL Esperantina - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Esperantina - PI, 03 de Julho de 2026.

Maria de Deus Carvalho Lages

Tabeli